

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



ADMINISTRAÇÃO

ICA 12-20

**ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS NACIONAIS
RESIDENCIAIS DA AERONÁUTICA**

2019

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA



ADMINISTRAÇÃO

ICA 12-20

**ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS NACIONAIS
RESIDENCIAIS DA AERONÁUTICA**

2019



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**

PORTARIA Nº 2.171/GC4, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova a reedição da ICA 12-20
“Administração de Próprios Nacionais
Residenciais da Aeronáutica”.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 68000.003378/2019-17, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 12-20 “Administração de Próprios Nacionais Residenciais da Aeronáutica”.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 1.393/GC4, de 11 de setembro de 2018, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 161, de 13 de setembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ
Comandante da Aeronáutica

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
1.1 <u>FINALIDADE</u>	9
1.2 <u>CONCEITUAÇÕES</u>	9
1.3 <u>ÂMBITO</u>	13
2 CLASSIFICAÇÃO DOS PNR	14
2.1 <u>CLASSIFICAÇÃO</u>	14
2.2 <u>COMPETÊNCIA PARA CLASSIFICAÇÃO</u>	14
3 CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DE PNR	15
3.1 <u>FASES DO PROCESSO DE PERMISSÃO DE OCUPAÇÃO DE PNR</u>	15
3.2 <u>SITUAÇÕES DE OCUPAÇÃO</u>	15
3.3 <u>TAXA DE OCUPAÇÃO</u>	15
4 INSCRIÇÃO	19
4.1 <u>CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA INSCRIÇÃO</u>	19
4.2 <u>LISTAS DE INSCRIÇÃO</u>	19
4.3 <u>PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO</u>	20
4.4 <u>PRIORIDADES PARA INSCRIÇÃO</u>	21
4.5 <u>INSCRITOS PROMOVIDOS</u>	22
4.6 <u>INSCRIÇÃO DE CÔNJUGES MILITARES</u>	23
4.7 <u>IMPEDIMENTO DE INSCRIÇÃO</u>	23
4.8 <u>CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO</u>	23
4.9 <u>DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE INSCRITOS</u>	24
5 DISTRIBUIÇÃO E OCUPAÇÃO	25
5.1 <u>DISPONIBILIDADE</u>	25
5.2 <u>CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO</u>	25
5.3 <u>CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO</u>	25
5.4 <u>CONVOCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO</u>	25
5.5 <u>DESISTÊNCIA</u>	26
5.6 <u>VISTORIA DE OCUPAÇÃO</u>	26
5.7 <u>CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE PNR</u>	26
5.8 <u>PUBLICAÇÃO DO TPO, TEP, CONTRATO DE LOCAÇÃO E TRO</u>	27
5.9 <u>TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE ENTRE CASAIS CONSTITUÍDOS POR MILITARES DA AERONÁUTICA</u>	27
5.10 <u>SEPARAÇÃO CONJUGAL</u>	28
5.11 <u>PERMUTA DE PNR</u>	28
5.12 <u>MUDANÇA DE PNR</u>	29
5.13 <u>PERMISSÃO DE OCUPAÇÃO A TÍTULO EXCEPCIONAL E PRECÁRIO</u>	30
5.14 <u>RECADASTRAMENTO</u>	31
6 DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E DESPESAS	32
6.1 <u>DIREITOS</u>	32
6.2 <u>DEVERES</u>	32
6.3 <u>PROIBIÇÕES</u>	33
6.4 <u>DESPESAS</u>	33
7 PNR EM DESTACAMENTOS	37

8 ADMINISTRAÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL E DE CONDOMÍNIO	38
8.1 <u>ADMINISTRAÇÃO DIRETA DE CONJUNTO HABITACIONAL</u>	38
8.2 <u>ADMINISTRAÇÃO DE PERMISSIONÁRIOS</u>	39
8.3 <u>NORMAS COMPLEMENTARES</u>	39
8.4 <u>ADMINISTRAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS</u>	40
9 DESOCUPAÇÃO	41
9.1 <u>DESOCUPAÇÃO DE PNR</u>	41
9.2 <u>RESCISÃO DO TPO, TEP E CONTRATO DE LOCAÇÃO</u>	41
9.3 <u>NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL</u>	42
9.4 <u>VISTORIA DE DESOCUPAÇÃO</u>	42
9.5 <u>PRAZOS PARA DESOCUPAÇÃO</u>	42
9.6 <u>DEVOLUÇÃO</u>	44
9.7 <u>PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PARA DESOCUPAÇÃO COMPULSÓRIA</u>	44
9.8 <u>SUSPENSÃO DOS DESCONTOS</u>	44
10 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE	45
10.1 <u>DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA</u>	45
10.2 <u>PROVIDÊNCIAS DA OM À QUAL A OMR ESTIVER IMEDIATAMENTE SUBORDINADA</u>	45
10.3 <u>PROVIDÊNCIAS DA COJAER</u>	45
10.4 <u>OUTRAS PROVIDÊNCIAS DA OMR</u>	46
11 MULTA POR OCUPAÇÃO IRREGULAR	47
11.1 <u>CONCEITO</u>	47
11.2 <u>PROVIDÊNCIAS DA OMR</u>	47
11.3 <u>PROVIDÊNCIAS DA OM À QUAL A OMR ESTIVER IMEDIATAMENTE SUBORDINADA</u>	47
11.4 <u>PROVIDÊNCIAS DO GABAER</u>	47
11.5 <u>FORMA DE COBRANÇA DA MULTA POR OCUPAÇÃO IRREGULAR DE PNR</u>	47
11.6 <u>OUTRAS PROVIDÊNCIAS</u>	48
12 INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	49
12.1 <u>PROVIDÊNCIAS DO GABAER E DA COJAER</u>	49
12.2 <u>DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA</u>	49
12.3 <u>OUTRAS PROVIDÊNCIAS</u>	49
13 DESTINAÇÃO DA RECEITA DA MULTA, DA TAXA DE OCUPAÇÃO E DAS INDENIZAÇÕES	51
14 DISPOSIÇÕES GERAIS	52
15 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	54
16 DISPOSIÇÕES FINAIS	55
REFERÊNCIAS	56
Anexo A - Solicitação de Inscrição	57
Anexo B - Termo de Vistoria de Imóvel	58
Anexo C - Relação de Material Distribuído	62
Anexo D - Termo de Permissão de Ocupação	63

Anexo E - Extrato de TPO, TEP, CONTRATO DE LOCAÇÃO ou TRO	64
Anexo F - Termo de Rescisão de Ocupação.....	65
Anexo G - Requerimento para Ocupação Excepcional e Precária.....	66
Anexo H - Permissão de Ocupação a Título Excepcional e Precário	67
Anexo I - Declaração de Convivência	68
Anexo J - Notificação Extrajudicial de Débito	69
Anexo K - Notificação Extrajudicial	70
Anexo L - Demonstrativo de Débito para Inscrição em Dívida Ativa da União	71
Anexo M - Contrato de Locação de Próprio Nacional Residencial.....	72
Anexo N - Comunicação de Rescisão Contratual por Descumprimento de Cláusula .	76
Anexo O - Termo de Rescisão Contratual	77
Anexo P - Modelo de Relatório de Permissionários que passam à condição de Ocupante Irregular de PNR.....	78
Anexo Q - Modelo de Relatório para Exclusão em Portaria de permissionários que deixaram a condição de Ocupante Irregular de PNR	80
Anexo R - Modelo de Relatório Mensal consolidado dos Ocupantes Irregulares de PNR no âmbito do COMAER.....	82
Anexo S - Declaração de Moradores Não Dependentes.....	84
Anexo T - Notificação de Emissão de TRO	85
Anexo U - Protocolo de Desocupação.....	86
Anexo V - Termo de Solicitação de Permuta	87
Anexo W - Declaração de Recadastramento Anual.....	88

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução tem por finalidade regulamentar a administração de Próprios Nacionais Residenciais (PNR), do Comando da Aeronáutica (COMAER) e definir responsabilidades sobre as receitas e as despesas referentes a esses imóveis.

1.2 CONCEITUAÇÕES

Para fins desta Instrução, as expressões e termos, abaixo relacionados, têm os significados que lhes seguem.

1.2.1 ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL

Conjunto de procedimentos que inclui a classificação, destinação, inscrição, distribuição, concessão de ocupação, mudança, permuta, conservação, manutenção, direitos, deveres, despesas, responsabilidades, proibições, cobrança da taxa de ocupação ou de indenização, rescisão da permissão de ocupação, aplicação de multas por ocupação irregular, desocupação, devolução e a reintegração de posse de Próprios Nacionais Residenciais.

1.2.2 ADMINISTRAÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL

Conjunto de procedimentos e diligências, a cargo do administrador do Conjunto Habitacional, visando à supervisão da utilização, da manutenção e da segurança das áreas, instalações e equipamentos de uso comum.

1.2.3 ADMINISTRADOR DE CONJUNTO HABITACIONAL

Militar designado pela Organização Militar Responsável (OMR) como responsável pela administração de um ou mais Conjuntos Habitacionais, não constituídos em Administração de Permissionários, tornando-se elemento de ligação entre a OMR e os respectivos moradores. Sua designação se dará por período determinado, podendo ser renovada.

1.2.4 ÁREA DE USO COMUM

Parte ou dependência de um conjunto habitacional ou condomínio habitacional destinada ao uso coletivo dos moradores, compreendendo, também, os locais e as dependências destinados à instalação de equipamentos comuns, não suscetíveis de utilização exclusiva por parte de moradores.

1.2.5 ADMINISTRAÇÃO DE PERMISSIONÁRIOS

Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade administrar áreas comuns de um conjunto habitacional pertencente na sua totalidade à União, sob a supervisão da OMR, nos termos do parágrafo único do art.151 da Lei nº 6.880, de 09 DEZ 1980, e do caput e § 2º do art. 35 do Decreto nº 99.266, de 28 MAIO 1990.

1.2.6 AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

Documento utilizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), no qual o destinatário ou seu preposto, ao receber determinada comunicação, põe sua assinatura ou rubrica, servindo de comprovação do seu recebimento.

1.2.7 CHEFE DA OMR

Oficial designado para exercer o cargo de Prefeito de Aeronáutica, Chefe de Grupamento de Apoio ou Comandante de Base Aérea que possua em sua estrutura organizacional uma Divisão de Próprio Nacional Residencial ou correspondente.

1.2.8 CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Conjunto de condições a serem atendidas por militar que manifeste interesse em ocupar PNR.

1.2.9 CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE

Condições relativas ao estado de conservação das instalações de um PNR consideradas como mínimas necessárias para a moradia de militar com seus dependentes, livres de riscos ou privações que comprometam a integridade física e a dignidade dos moradores.

1.2.10 CONJUNTO HABITACIONAL

Agrupamento de PNR situado em prédio de apartamentos ou em disposição horizontal (casas) no qual todas as unidades sejam de propriedade da União e que disponham de áreas, instalações ou equipamentos destinados ao uso comum, administrado diretamente pela OMR ou por intermédio de Administração de Permissionários regularmente constituída.

1.2.11 CONDOMÍNIO HABITACIONAL

Agrupamento de PNR situado em prédio de apartamentos ou em disposição horizontal (casas) no qual pelo menos uma das unidades não seja de propriedade da União e que disponha de áreas, instalações ou equipamentos destinados ao uso comum, administrado por intermédio de Condomínio regularmente constituído.

1.2.12 CONSELHO FISCAL

Órgão de fiscalização da gestão administrativa e financeira da Administração de Permissionários, composto de, no mínimo, três permissionários eleitos em assembleia geral ou designados pelo Chefe da OMR, designados juntamente e nas mesmas condições do Presidente e do Vice-Presidente, pelo período de um ano.

1.2.13 DECLARAÇÃO DE CONVIVÊNCIA

Declaração de todos os dependentes constantes do cadastro no SIGPES que deverão residir com o militar, no PNR.

1.2.14 DEMANDA REPRIMIDA

Situação caracterizada pela existência de candidatos inscritos para ocupação de PNR, sem que haja imóveis disponíveis para distribuição.

1.2.15 DESPESAS COMUNS

São todas as despesas relacionadas com um Conjunto Habitacional e que constituem responsabilidade coletiva de seus permissionários ou moradores.

1.2.16 DESPESAS INDIVIDUAIS DO PERMISSIONÁRIO

São todas as despesas relacionadas com a individualidade da utilização do PNR.

1.2.17 DOMICÍLIO NECESSÁRIO

Local onde o militar mora com ânimo definitivo, conforme arts. 70 e 72 estabelecidos no Código Civil.

1.2.18 INSCRIÇÃO

Ato formal de manifestação do interesse do militar em ocupar PNR.

1.2.19 MULTA POR OCUPAÇÃO IRREGULAR

É o valor devido pelo ocupante irregular de PNR, relativo à retenção do imóvel após a perda do direito à ocupação.

1.2.20 NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Documento pelo qual a OMR comunica, formalmente, ao ocupante irregular a sua situação de irregularidade e o prazo para desocupação do PNR. A Notificação Extrajudicial poderá, a critério do Chefe da OMR, informar também o valor referente à multa devida, caso o imóvel não seja desocupado no prazo previsto.

1.2.21 OCUPAÇÃO REGULAR DE PNR

Ocupação de PNR decorrente de uma das modalidades de permissão de ocupações previstas nesta Instrução.

1.2.22 OCUPAÇÃO IRREGULAR DE PNR

Ocupação de PNR, decorrente da permanência do permissionário, de seus dependentes, de pensionista ou de terceiros, após o vencimento do prazo de desocupação estabelecido no Termo de Rescisão de Ocupação (Anexo F) ou na Comunicação de Rescisão Contratual por Descumprimento de Cláusula (Anexo N).

1.2.23 ORGANIZAÇÃO MILITAR RESPONSÁVEL (OMR)

Organização Militar do COMAER responsável pela administração de PNR, em seu nível de atuação e área de jurisdição, tais como as Prefeituras de Aeronáutica, os Grupamentos de Apoio e Bases Aéreas que possuem Divisão de Próprio Nacional Residencial ou correspondente na sua estrutura organizacional.

1.2.24 PERÍODO DE CONCESSÃO

Período de ocupação de PNR concedido pela autoridade competente, em situação especial, constante do respectivo Termo Excepcional e Precário (TEP).

1.2.25 PERMISSÃO DE OCUPAÇÃO

Procedimento administrativo pelo qual o COMAER autoriza, por necessidade do serviço, a ocupação de PNR pelo militar da ativa, segundo as regras estabelecidas nesta

Instrução. A autorização efetiva-se quando da emissão do Termo de Permissão de Ocupação (TPO).

1.2.26 PERMISSÃO DE OCUPAÇÃO A TÍTULO EXCEPCIONAL E PRECÁRIO

Procedimento administrativo pelo qual o COMAER autoriza, a título excepcional e precário, a ocupação de PNR pelo militar da ativa, segundo as regras estabelecidas nesta Instrução. A autorização efetiva-se quando da emissão do Termo Excepcional e Precário (TEP).

1.2.27 PERMISSIONÁRIO

Pessoa a quem foi concedida permissão de ocupação de PNR e que se torna, assim, responsável pelo imóvel.

1.2.28 PREFEITO

Oficial designado para exercer a Administração de Prefeitura de Aeronáutica.

1.2.29 PREFEITURA DE AERONÁUTICA

Organização Militar do Comando da Aeronáutica responsável pela administração de Próprios Nacionais Residenciais (PNR).

1.2.30 PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE PERMISSIONÁRIOS

Responsáveis pela administração de Permissionários, constituindo-se em elemento de ligação entre os permissionários de Conjuntos Habitacionais e a OMR.

1.2.31 PRÓPRIO NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO FUNCIONAL (PNRF)

Imóvel de propriedade da União destinado à residência de Tenente Brigadeiro, da ativa, em decorrência de cargo ou função de representação e sob a administração de uma Prefeitura de Aeronáutica.

1.2.32 PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL (PNR)

Imóvel de propriedade da União destinado à residência temporária no interesse do serviço e sob a administração de uma Prefeitura de Aeronáutica, ou de um Grupamento de Apoio, ou de uma Base Aérea.

1.2.33 TAXA DE OCUPAÇÃO

Valor mensal devido pelo permissionário relativo à ocupação de PNR.

1.2.34 TERMO EXCEPCIONAL E PRECÁRIO (TEP)

Documento por intermédio do qual é concedida a ocupação de PNR, pelo Comandante da OM à qual a OMR se encontra imediatamente subordinada e em caráter excepcional e por prazo determinado, ao militar ou pensionista que não reúna todas as condições exigidas.

1.2.35 TERMO DE PERMISSÃO DE OCUPAÇÃO (TPO)

Documento por intermédio do qual a OMR autoriza a ocupação de PNR, por militar da ativa que reúna as condições exigidas.

1.2.36 TERMO DE RESCISÃO DE OCUPAÇÃO (TRO)

Documento pelo qual a OMR formaliza ao permissionário, o término da autorização de ocupação.

1.2.37 TERMO DE VISTORIA DE IMÓVEL (TVI)

Documento por intermédio do qual a OMR, juntamente com o permissionário, registra a situação do PNR para fins de processo de ocupação ou de desocupação do imóvel.

1.3 ÂMBITO

A presente Instrução aplica-se a todas as Organizações Militares (OM) no âmbito do COMAER.

2 CLASSIFICAÇÃO DOS PNR

2.1 CLASSIFICAÇÃO

Os PNR são classificados segundo a natureza e categoria:

2.1.1 Quanto à natureza:

- a) funcionais,
 - destinados à residência de Oficial General no posto de Tenente Brigadeiro da ativa; e
 - destinados à residência dos Comandantes de Guarnição de Aeronáutica (GUARNAE), conforme designação em Portaria específica;
- b) privativos,
 - destinados à ocupação por oficial, quando investido em cargo de representação com imóvel vinculado na Guarnição, conforme Portaria específica do CEAP; e
- c) não privativos,
 - destinados à ocupação pelos demais militares da ativa.

2.1.2 Quanto à categoria:

- a) Destinados aos,
 - oficiais gerais,
 - oficiais superiores,
 - oficiais intermediários e subalternos,
 - suboficiais e sargentos, e
 - cabos e taifeiros.

2.1.2.1 Os aspirantes a oficial, quando autorizados a ocupar PNR pelo Comandante da OM a que a OMR estiver imediatamente subordinada, serão considerados como oficiais subalternos para efeito de classificação quanto à categoria de PNR.

2.2 COMPETÊNCIA PARA CLASSIFICAÇÃO

2.2.1 A classificação dos PNR é da competência do Comandante da OM à qual a OMR estiver imediatamente subordinada.

2.2.2 Nos meses de outubro e novembro, o Comandante da OMR emitirá, ao CEAP, sugestão de classificação de imóveis para o exercício seguinte.

3 CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DE PNR

3.1 FASES DO PROCESSO DE PERMISSÃO DE OCUPAÇÃO DE PNR

3.1.1 O processo de permissão de ocupação de PNR é constituído de três fases distintas: INSCRIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO e OCUPAÇÃO.

3.1.2 INSCRIÇÃO - inicia-se com a manifestação formal do militar de seu interesse em ocupar PNR. Nesta fase, o candidato que atender às Condições de Habilitação será priorizado dentre os demais interessados para efeito de distribuição de imóveis na fase seguinte.

3.1.3 DISTRIBUIÇÃO - os imóveis disponíveis são apresentados aos interessados para escolha conforme sua posição nas respectivas filas de espera. A fase de distribuição efetiva-se com emissão do TPO (Anexo D) ou TEP (Anexo H).

3.1.4 OCUPAÇÃO - caracteriza-se pela efetiva ocupação do PNR pelo permissionário para moradia com seus dependentes.

3.1.5 Cada uma das fases do processo de permissão de ocupação incorpora Condições de Habilitação específicas, discriminadas no corpo desta Instrução, que deverão ser satisfeitas pelo candidato.

3.2 SITUAÇÕES DE OCUPAÇÃO

O ocupante de PNR, em razão da validade e do tipo da permissão de ocupação, poderá ser enquadrado em uma das seguintes situações:

- a) ocupante regular: detentor de TPO ou TEP ou Contrato de Locação com validade vigente; ou
- b) ocupante irregular: desprovido de TPO ou TEP ou Contrato de Locação ou detentor de TPO ou TEP ou Contrato de Locação vencido ou rescindido.

3.3 TAXA DE OCUPAÇÃO

3.3.1 Enquanto ocupar o PNR, em situação regular ou irregular, será devido pelo permissionário o pagamento mensal da taxa de ocupação, independente de quaisquer outras despesas a ele imputadas.

3.3.2 Para os PNR que não façam parte de conjuntos habitacionais organizados sob a forma de Condomínio ou de Administração de Permissionários, a taxa de ocupação corresponderá aos seguintes valores:

- a) oficial general: 7,5% do soldo do respectivo posto;
- b) oficial superior, intermediário e subalterno: 6,5% do soldo do respectivo posto;
- c) praça: 5,5% do soldo da respectiva graduação;
- d) militar excluído do serviço ativo por demissão, perda de posto ou patente, licenciamento, anulação de incorporação, desincorporação a bem da disciplina ou deserção, quando ocupando PNR mediante TEP ou em situação irregular - percentual equivalente à taxa de ocupação paga quando

da exclusão do serviço ativo, ou seja, incidente sobre o soldo do último posto ou graduação que possuiu na ativa, corrigidas a cada reajuste que incidir sobre o respectivo soldo;

- e) pensionista de militar, quando ocupando PNR mediante TEP ou em situação irregular - percentual equivalente à taxa de ocupação paga pelo militar quando de seu falecimento ou ingresso em situação legal equivalente, ou seja, incidente sobre o soldo do último posto ou graduação que o militar instituidor possuiu na ativa, corrigidas a cada reajuste incidido sobre o respectivo soldo; e
- f) servidor civil ou pensionista de servidor civil,
 - Direção e Assessoramento Superior (DAS-100); Nível Superior (Classes C e Especial); Professor de Ensino Superior (Titular e Associado); Professor de Ensino de 1º e 2º graus (Classes E e Especial); Ciência e Tecnologia (Titular e Sênior); e Advogado da União (Categoria Especial e 1ª Categoria): 6,5% do vencimento básico do cargo respectivo, não podendo, entretanto, ser inferior a um milésimo do valor do imóvel, de acordo com a legislação em vigor,
 - Nível Superior (Classes A e B); Professor de Ensino Superior (Adjunto, Assistente e Auxiliar); Professor de Ensino de 1º e 2º Graus (Classes A, B, C e D); Ciência e Tecnologia (Pleno 3, 2 e 1, Adjunto, Assistente e Júnior) e Advogado da União (2ª Categoria): 6,5% do vencimento básico do cargo respectivo, não podendo, entretanto, ser inferior a um milésimo do valor do imóvel, de acordo com a legislação em vigor,
 - Nível Intermediário (Classes C e Especial) e Ciência e Tecnologia (Técnico 3 e Assistente 3): 5,5% do vencimento básico do cargo respectivo, não podendo, entretanto, ser inferior a um milésimo do valor do imóvel, de acordo com a legislação em vigor,
 - Nível Intermediário (Classes A e B) e Ciência e Tecnologia (Técnico 1 e 2 e Assistente 1 e 2): 5,5% do vencimento básico do cargo respectivo, não podendo, entretanto, ser inferior a um milésimo do valor do imóvel, de acordo com a legislação em vigor, e
 - Cargos de Nível Auxiliar: 5,5% do vencimento básico do cargo respectivo, não podendo, entretanto, ser inferior a um milésimo do valor do imóvel, de acordo com a legislação em vigor.

3.3.3 Para os PNR que façam parte de conjuntos habitacionais organizados sob a forma de condomínio ou administração de permissionários, a taxa de ocupação corresponderá aos seguintes valores:

- a) oficial general: 6% do soldo do respectivo posto;
- b) oficial superior, intermediário e subalterno: 5,5% do soldo do respectivo posto;
- c) praças: 4,5% do soldo da respectiva graduação;
- d) militar excluído do serviço ativo por demissão, perda de posto ou patente, licenciamento, anulação de incorporação, desincorporação a bem da disciplina ou deserção, quando ocupando PNR mediante TEP ou em situação irregular – percentual equivalente à taxa de ocupação paga quando da exclusão do serviço ativo, ou seja, incidente sobre o soldo do último

posto ou graduação que possuiu na ativa, corrigidas a cada reajuste incidido sobre o respectivo soldo;

- e) pensionista de militar, quando ocupando PNR mediante TEP ou em situação irregular – percentual equivalente à taxa de ocupação paga pelo militar quando de seu falecimento ou ingresso em situação legal equivalente, ou seja, incidente sobre o soldo do último posto ou graduação que o militar instituidor possuiu na ativa, corrigidas a cada reajuste incidido sobre os proventos; e
- f) servidor civil ou pensionista de servidor civil,
 - Direção e Assessoramento Superior (DAS-100); Nível Superior (Classes C e Especial); Professor de Ensino Superior (Titular e Associado); Professor de Ensino de 1º e 2º graus (Classes E e Especial); Ciência e Tecnologia (Titular e Sênior); e Advogado da União (Categoria Especial e 1ª Categoria): 5,5% do vencimento básico do cargo respectivo, não podendo, entretanto, ser inferior a um milésimo do valor do imóvel, de acordo com a legislação em vigor,
 - Nível Superior (Classes A e B); Professor de Ensino Superior (Adjunto, Assistente e Auxiliar); Professor de Ensino de 1º e 2º Graus (Classes A, B, C e D); Ciência e Tecnologia (Pleno 3, 2 e 1, Adjunto, Assistente e Júnior) e Advogado da União (2ª Categoria): 5,5% do vencimento básico do cargo respectivo, não podendo, entretanto, ser inferior a um milésimo do valor do imóvel, de acordo com a legislação em vigor,
 - Nível Intermediário (Classes C e Especial) e Ciência e Tecnologia (Técnico 3 e Assistente 3): 4,5% do vencimento básico do cargo respectivo, não podendo, entretanto, ser inferior a um milésimo do valor do imóvel, de acordo com a legislação em vigor,
 - Nível Intermediário (Classes A e B) e Ciência e Tecnologia (Técnico 1 e 2 e Assistente 1 e 2): 4,5% do vencimento básico do cargo respectivo, não podendo, entretanto, ser inferior a um milésimo do valor do imóvel, de acordo com a legislação em vigor, e
 - Cargos de Nível Auxiliar: 4,5% do vencimento básico do cargo respectivo, não podendo, entretanto, ser inferior a um milésimo do valor do imóvel, de acordo com a legislação em vigor.

3.3.4 A cobrança da taxa de ocupação será efetuada de uma das seguintes formas:

- a) mediante desconto em folha de pagamento para militares, pensionistas e servidores civis, observando-se a legislação pertinente;
- b) mediante inscrição na Dívida Ativa da União, por solicitação da OMR ao Centro de Apoio Administrativo da Aeronáutica (CEAP) em coordenação com a Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando da Aeronáutica (COJAER) para militares excluídos do serviço ativo por demissão, perda de posto ou patente, licenciamento, anulação de incorporação, desincorporação a bem da disciplina ou deserção; ou
- c) mediante desconto em folha de pagamento realizado pela Subdiretoria de Pagamento do Pessoal (SDPP) para militares designados para missão transitória no exterior cujos dependentes permaneçam ocupando o PNR; ou

- d) mediante recolhimento por meio de GRU ao Tesouro Nacional, observando se o código da UG e o código de recolhimento específico.

3.3.5 Em qualquer caso, o pagamento da taxa de ocupação será de responsabilidade do permissionário ou do ex-permissionário, conforme o caso, ressalvadas as ordens emanadas do Poder Judiciário.

3.3.6 O pagamento da taxa de ocupação é devido a partir da assinatura do TPO, do TEP ou do Contrato de locação.

4 INSCRIÇÃO

4.1 CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA INSCRIÇÃO:

4.1.1 Para que sua inscrição seja aceita pela OMR, o militar deverá atender a todas as seguintes Condições de Habilitação no momento de sua formalização:

- a) ser do efetivo do COMAER e encontrar-se em serviço ativo;
- b) ter sido movimentado ou pertencer ao efetivo de OM do COMAER localizada na área atendida pela OMR em que deseja concorrer à ocupação de PNR ou ter sido designado ou estar prestando serviço em OM da Marinha, do Exército ou em Órgão da Administração Pública Federal ligado ao COMAER, localizado na área atendida pela OMR em que deseja concorrer à ocupação de PNR;
- c) possuir como dependente quaisquer das pessoas enumeradas nos §§ 2º e 3º do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, listados na Declaração de Convivência;
- d) não estar matriculado em curso ou estágio de formação, de adaptação ou preparatório da Aeronáutica; e
- e) pertencer a um dos quadros de carreira. Se for oficial, Quadro de Oficiais Aviadores (QOAv), Quadro de Oficiais Engenheiros (QOEng), Quadro de Oficiais Intendentes (QOInt), Quadro de Oficiais Médicos (QOMed), Quadro de Oficiais Dentistas (QODent), Quadro de Oficiais Farmacêuticos (QOFarm), Quadro de Oficiais de Infantaria (QOInf), Quadro de Oficiais Especialistas (QOE), Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica (QOEA), Quadro de Oficiais Capelães (QOCapl), Quadro Feminino de Oficiais (QFO) e Quadro de Oficiais de Apoio (QOAp). Se for suboficial ou sargento, Quadro de Suboficiais e Sargentos (QSS), Quadro Feminino de Graduados (QFG), Quadro de Taifeiros (QTA) e Quadro Especial de Sargentos (QESA). Ou ter adquirido estabilidade se for cabo, taifeiro-mor ou taifeiro de primeira classe.

4.1.2 O militar matriculado no Curso de Formação de Oficiais Especialistas (CFOE) terá direito à inscrição em fila de espera para ocupação de PNR, não obstante o previsto na alínea “d” do item 4.1.1.

4.1.3 É obrigação do militar comunicar, formalmente, à OMR, qualquer alteração relativa aos seus dependentes que resulte em perda das condições de habilitação para inscrição, no prazo de dez dias.

4.1.3.1 O militar que perder as condições de habilitação para inscrição será retirado das filas de distribuição.

4.2 LISTAS DE INSCRIÇÃO

4.2.1 Para a inscrição, visando à posterior distribuição de PNR, serão confeccionadas duas listas distintas e ordenadas, conforme os seguintes critérios:

- a) ordem hierárquica; e
- b) ordem cronológica.

4.2.2 A lista de ordem hierárquica será confeccionada segundo a antiguidade do inscrito entre os demais, dando precedência para o mais antigo.

4.2.3 A lista de ordem cronológica será confeccionada segundo prioridades estabelecidas no item 4.4, desta Instrução e, dentro de cada prioridade, segundo a data de inscrição dos candidatos, conforme previsto no item 4.3.

4.2.4 Obedecidas as Condições de Habilitação para Inscrição, o militar que manifestar a intenção de ocupar PNR terá seu nome incluído em ambas as listas.

4.2.5 Os oficiais gerais serão inscritos exclusivamente pelo critério de ordem hierárquica.

4.2.6 Os militares movimentados, por interesse particular, serão inscritos exclusivamente pelo critério de ordem cronológica. Decorrido o prazo de um ano de sua inscrição pelo critério de ordem cronológica, o militar movimentado por interesse particular adquirirá o direito de ser inscrito, também, pelo critério de ordem hierárquica, permanecendo na prioridade 4.

4.2.7 O disposto no item anterior não se aplica aos militares transferidos por interesse particular para acompanhar o(a) cônjuge ou companheiro(a) que também seja militar das Forças Armadas e que foi movimentado(a) por necessidade do serviço, ou para acompanhar servidor público federal ou estadual removido no interesse da Administração, para localidade dentro do território nacional diferente daquela que serve. Neste caso, a inscrição deverá ser efetuada na prioridade 2.

4.3 PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

4.3.1 A inscrição do militar será iniciada por meio de manifestação formal de sua intenção de ocupar PNR, com o envio da cópia da Declaração de Convivência (Anexo I) e da Ficha de Solicitação de Inscrição (Anexo A), encaminhado fisicamente ou por meio eletrônico ao Chefe da OMR da área da OM de destino.

4.3.2 A data de inscrição do militar movimentado será considerada a da publicação do ato de sua movimentação no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA), observando-se a prioridade na qual ele deva ser enquadrado (item 4.4 desta Instrução).

4.3.2.1 Ocorrendo retificação do ato de movimentação, a inscrição do militar continuará a ser considerada a partir da data de publicação do ato da primeira movimentação.

4.3.2.2 Os militares que se inscreverem, antes do desligamento da Unidade de origem, passarão a concorrer de imediato às distribuições de PNR e estarão sujeitos às penalidades previstas para os casos de recusa de imóveis ou falta às reuniões.

4.3.2.3 Os militares que tiverem sua movimentação publicada em Boletim Complementar terão sua inscrição efetuada com a data do primeiro Boletim de Movimentação.

4.3.3 Para fins de definição de prioridade, a inscrição do militar movimentado deverá ocorrer até o trigésimo dia após a sua apresentação na OM de destino.

4.3.4 O militar movimentado por necessidade de serviço que vier a manifestar a intenção de ocupar PNR após o prazo de trinta dias de apresentação na OM de destino terá a data de apresentação na OMR considerada como sua data de inscrição, e será incluído na Prioridade 4.

4.3.5 O militar, movimentado por interesse particular que vier a manifestar a intenção de ocupar PNR, terá a data de apresentação na OM de destino como prazo inicial para a contagem do prazo de um ano previsto no item 4.2.6. (Prioridade 4).

4.3.6 O militar inscrito sem ter sido movimentado terá a data da manifestação formal de seu interesse em ocupar PNR (desde que atendidas as Condições de Habilitação para Inscrição) considerada como data de inscrição.

4.3.7 O militar movimentado sem mudança de sede inscrito por ter perdido o direito de ocupação de PNR privativo terá a data da publicação no BCA do ato que lhe institui na condição que lhe garantia o direito de ocupação de PNR privativo considerada como data da nova inscrição.

4.3.8 O militar movimentado do Ministério da Defesa para Organização Militar do COMAER sediada em Brasília terá a data da publicação no BCA do ato que lhe movimentou para o MD como data da nova inscrição.

4.3.9 O militar designado Comandante, Chefe ou Diretor de OM terá a data de publicação de sua designação no BCA considerada como data de inscrição.

4.3.10 O Militar movimentado do COMAER para o MD deverá, prioritariamente, realizar sua inscrição nas filas de espera de PNR do referido Ministério, realizando sua inscrição nas filas do COMAER apenas se não houver disponibilidade de imóveis, sendo necessário para sua inscrição documento do MD confirmando a indisponibilidade de PNR.

4.4 PRIORIDADES PARA INSCRIÇÃO

4.4.1 Atendidas as Condições de Habilitação, as inscrições na ordem cronológica obedecerão às seguintes prioridades:

- a) prioridade 1 - Comandantes, Chefes e Diretores,
 - oficial designado para exercício do cargo de Comandante, Chefe ou Diretor de OM, mesmo aquelas sem autonomia administrativa, por intermédio de Decreto, Portaria do Comandante da Aeronáutica (CMTAER) ou Portaria dos Comandantes, Chefes ou Diretores de ODGSA, por delegação do CMTAER, nas localidades que não dispõem de PNR privativos ou funcionais para os respectivos cargos;
- b) prioridade 2 - Militar Movimentado a Serviço com mudança de sede;
- c) prioridade 3 - Militar Promovido,
 - mudança de PNR devido à promoção, tornando o permissionário incompatível com a categoria do imóvel que ocupa; e
- d) prioridade 4 - Militar inscrito sem mudança de sede ou movimentado por interesse particular,
 - militar inscrito por ter adquirido as Condições de Habilitação sem haver sido movimentado, ou movimentado para uma OM na mesma sede por necessidade do serviço, ou ainda movimentado por interesse particular, com ou sem mudança de sede.

4.4.2 A lista de inscrição confeccionada pelo critério de ordem cronológica obedecerá às prioridades estabelecidas segundo as condições em que o militar foi inscrito.

4.4.3 Dentro de cada grupo de prioridade, a ordem na lista será a da data de inscrição, dando precedência àquele que se inscreveu mais cedo, obedecido o previsto no item 4.3.

4.4.4 Em um mesmo grupo de prioridade, militares com a mesma data de inscrição serão ordenados por sua antiguidade.

4.4.5 O militar exonerado de cargo de representação, previstos como Prioridade 1, ocupante de PNR privativo, que seja classificado na mesma localidade e que deseje ser inscrito em fila de espera, receberá a prioridade de Militar movimentado a Serviço com mudança de sede (Prioridade 2).

4.4.6 O militar movimentado do MD para OM do COMAER, em Brasília, e que deseje ser inscrito em fila de espera, receberá a prioridade de Militar Movimentado a Serviço com mudança de sede (Prioridade 2).

4.4.7 O instrutor ou oficial-aluno ocupante de PNR de uso privativo da Universidade da Força Aérea, que seja classificado em OM da cidade do Rio de Janeiro e perca o direito de uso de PNR da UNIFA, receberá a prioridade de Militar Movimentado a Serviço com mudança de sede (Prioridade 2), para fins de nova inscrição. A inscrição passa a ser considerada na data de publicação da transferência do militar no BCA.

4.4.8 Os militares alunos ocupantes de PNR de uso privativo, matriculados nos cursos de Graduação, Pós-graduação do ITA e outros cursos de interesse do COMAER na localidade de São José dos Campos - SP, que forem classificados em OM desta mesma localidade e percam o direito de uso desse tipo de PNR, receberão a prioridade de Militar Movimentado a Serviço com mudança de sede (Prioridade 2), para fins de nova inscrição. A inscrição passa a ser considerada a data de publicação da transferência do militar no BCA.

4.4.9 Ao militar inscrito na Prioridade 4 “Militar inscrito sem mudança de sede” é assegurado o acesso à Prioridade 2 “Militar movimentado a serviço com mudança de sede”, após 180 dias de sua inscrição. A data em que foi adquirido o direito de acesso à nova prioridade será considerada como a nova data de inscrição.

4.4.10 Ao militar inscrito na Prioridade 3 “Militar Promovido” é assegurado o acesso à Prioridade 2 “Militar Movimentado a Serviço com mudança de sede”, após 180 dias de sua inscrição. A data em que foi adquirido o direito de acesso à nova prioridade será considerada como a nova data de inscrição.

4.5 INSCRITOS PROMOVIDOS

4.5.1 O militar inscrito que for promovido e tiver de mudar de categoria de imóvel em consequência de sua promoção concorrerá, automática e compulsoriamente, a PNR referente ao seu novo posto ou graduação, tendo como data de inscrição a data de sua última promoção, mantendo a mesma prioridade que já possuía antes da promoção.

4.5.2 O militar inscrito que for promovido manterá a mesma data de inscrição e prioridade que já possuía antes da promoção.

4.5.2.1 O militar inscrito que for promovido à graduação de terceiro sargento do QESA ou terceiro sargento do QTA terá como data de inscrição a data de sua promoção a essa graduação, mantendo a mesma prioridade que já possuía antes da promoção.

4.6 INSCRIÇÃO DE CÔNJUGES MILITARES

4.6.1 A inscrição de militar que tenha cônjuge também militar será feita em nome do militar mais antigo que atenda às condições de habilitação para inscrição.

4.6.2 O militar permissionário que venha a se casar ou contrair união estável com outro militar de círculo hierárquico superior ao seu, que preencha as condições de habilitação, deverá o mais antigo concorrer a novo PNR de acordo com seu círculo hierárquico, com prioridade 3, sendo considerada, para fins de inscrição, a data da união oficial.

4.6.3 Quando houver transferência, por necessidade do serviço, do militar mais moderno, poderá ser feita por este, inscrição na respectiva fila. Após a apresentação do cônjuge, mais antigo, aplicar o previsto no item 4.6.1 desta ICA.

4.7 IMPEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

4.7.1 É vedado ao militar inscrever-se, concomitantemente, em mais de uma OMR ou Órgão Público de finalidade equivalente.

4.7.2 O permissionário compulsado a devolver PNR, por ter cometido infração prevista nesta Instrução, não terá direito a nova inscrição em OMR de qualquer localidade, pelo prazo de dois anos, a contar da data de devolução do PNR, devendo esta informação ser divulgada às OMR pelo CEAP.

4.7.2.1 As Prefeituras deverão informar ao CEAP a data da efetiva devolução do PNR mencionado no item acima.

4.7.3 O militar que teve sua inscrição cancelada, por deixar de atender à convocação de distribuição da OMR ou por se recusar a ocupar PNR a ele distribuído, conforme previsto nas letras “h” e “i” do item 4.8.1, ficará impedido de efetuar nova inscrição pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data limite para resposta à convocação de distribuição ou do prazo limite para ocupação.

4.8 CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO

A inscrição será cancelada se o candidato:

- a) formular, por escrito, a sua desistência;
- b) for movimentado para outra localidade, antes de lhe ser distribuído PNR;
- c) deixar de atender a qualquer das Condições de Habilitação para Inscrição;
- d) for agregado, por ter sido afastado temporariamente do serviço ativo;
- e) for agregado, segundo as situações previstas nos incisos III ou IV do art. 81 do Estatuto dos Militares;
- f) entrar em gozo de licença para tratar de interesse particular;
- g) não entregar à OMR a Declaração de Convivência até trinta dias após a apresentação na OM de destino;
- h) deixar de atender à convocação de distribuição da OMR, conforme disposto no item 5.4.2, por duas vezes consecutivas ou alternadas, salvo quando o militar estiver ausente por motivo de serviço ou de saúde; ou

i) recusar-se a ocupar, no prazo de trinta dias corridos, PNR a ele distribuído.

4.9 DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE INSCRITOS

4.9.1 As OMR deverão manter atualizadas, em local de fácil consulta e no sítio eletrônico na intraer, as relações de inscritos, por critérios de ordem hierárquica e de ordem cronológica.

4.9.1.1 As relações de inscritos deverão ser atualizadas quinzenalmente, constando todos militares inscritos até dois dias úteis antes de sua publicação.

4.9.1.2 As relações deverão conter indicação do número de recusas dos inscritos.

4.9.2 Não é permitida a permuta entre candidatos à ocupação de PNR.

5 DISTRIBUIÇÃO E OCUPAÇÃO

5.1 DISPONIBILIDADE

Um PNR poderá ser considerado disponível para distribuição se atender, no mínimo, as seguintes condições:

- a) ter sido oficialmente recebido e incorporado à OMR;
- b) estar desocupado; e
- c) em Condições de Habitabilidade.

5.2 CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO

O militar, para concorrer à distribuição de PNR, deverá providenciar sua inscrição em fila de espera até dois dias úteis antes da data de distribuição.

5.3 CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO

5.3.1 Os PNR funcionais e privativos serão distribuídos conforme estabelecido em Portaria emitida pelo Comandante da OM à qual a OMR estiver imediatamente subordinada.

5.3.2 Os PNR Privativos serão distribuídos somente aos titulares dos cargos correspondentes à classificação desses PNR. É vedada a cessão de PNR Privativo a terceiros por parte do titular de cargo que o faça jus sob qualquer título ou pretexto.

5.3.3 Os PNR não privativos disponíveis serão oferecidos para distribuição, obedecendo-se às listas de inscrição, por critério de ordem hierárquica e de ordem cronológica, alternadamente, iniciando-se pela lista por critério de ordem hierárquica.

5.3.4 Deverão ser destinados PNR para atendimento aos oficiais matriculados nos cursos regulares de ascensão na carreira, coordenados pela UNIFA, com critérios de ocupação e desocupação estabelecidos pela Prefeitura de Aeronáutica dos Afonsos e homologados pelo CEAP.

5.3.5 A Prefeitura de Aeronáutica dos Afonsos colocará PNR à disposição da UNIFA, destinados aos seus alunos e instrutores, de acordo com orientação específica do Chefe do CEAP.

5.3.6 O procedimento de distribuição deverá ser realizado por intermédio de reunião da administração da OMR, presencial ou *on line*, com conexão direta ou remota por aplicativo, com os candidatos à ocupação de PNR.

5.4 CONVOCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO

5.4.1 Havendo PNR disponível para distribuição, a OMR divulgará, em seu sítio eletrônico, e encaminhará, por e-mail aos inscritos, a lista de convocados e os imóveis disponíveis para distribuição, cabendo aos interessados tomar conhecimento.

5.4.2 O candidato convocado deverá manifestar se deseja ou não ocupar o PNR oferecido no ato da reunião.

5.4.2.1 A falta do militar convocado à reunião de distribuição será considerada como uma recusa.

5.5 DESISTÊNCIA

5.5.1 Será aplicada a seguinte penalidade ao candidato à ocupação de PNR que recusar os imóveis que lhe forem oferecidos, por três oportunidades consecutivas ou alternadas, sem que apresente justificativa comprovada e aceitável pela OMR:

- a) exclusão da fila de espera no critério de ordem cronológica e hierárquica por um período de 1 (um) ano, a partir da data da última desistência, devendo ser reincluído na Prioridade 4.

5.5.2 As penalidades acima também serão aplicadas para o militar que, possuindo duas recusas, escolha um PNR na terceira oferta e o devolva antes de ocupá-lo.

5.5.3 Havendo a desistência, a distribuição continuará seguindo a mesma lista de inscrição seja a de ordem hierárquica ou a de ordem cronológica, até que um PNR seja distribuído para um integrante daquela relação, de forma a se manter a alternância da distribuição entre as listas.

5.5.4 Quando uma lista de inscrição, cronológica ou hierárquica, for esgotada por desistência daqueles nela inscritos, passar-se-á à oferta do PNR disponível aos inscritos na outra relação.

5.5.5 Ao militar que desistir voluntariamente da inscrição, nos moldes da letra “a” do item 4.8, serão aplicados os mesmos critérios constantes do item 5.5.1.

5.6 VISTORIA DE OCUPAÇÃO

5.6.1 Tendo sido aceito pelo candidato um PNR a ele oferecido, será realizada a vistoria de ocupação, da qual participarão obrigatoriamente um representante da OMR e o candidato que deverão verificar o estado de conservação do imóvel e, se for o caso, dos bens que o guarnecem.

5.6.2 Após a vistoria, será lavrado o Termo de Vistoria de Imóvel (TVI), Anexo B, e serão confeccionados:

- a) para militares: o TPO ou o TEP e a Relação de Materiais Distribuídos (Anexo C); e
- b) para servidores civis: o Contrato de Locação de Próprio Nacional Residencial (Anexo M) conforme itens 14.5 e 14.5.1.

5.7. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE PNR

5.7.1 Para que possa efetivamente ocupar o PNR distribuído pela OMR, o militar deve atender a todas as seguintes Condições de Habilitação para Ocupação:

- a) atender às Condições de Habilitação para Inscrição e Distribuição;
- b) o permissionário deverá efetivamente ser domiciliado no PNR, com ânimo definitivo, sob pena de violação da norma e aplicação do TRO;
- c) no momento da ocupação, apresentar na OMR a respectiva Declaração de Convivência atualizada e a Declaração de Moradores não Dependentes;

- d) ter, pelo menos, um dos seus dependentes declarados na Declaração de Convivência residindo consigo sob o mesmo teto;
- e) ter manifestado formalmente a aceitação do PNR distribuído com a assinatura do TPO ou TEP;
- f) ter assinado o Termo de Vistoria de Imóvel (TVI);
- g) ter sido desligado da sua OM de origem, caso tenha sido inscrito por ter sido movimentado; e
- h) ter comprovadas a desocupação do PNR da localidade de origem e a respectiva quitação de débitos com aquela OMR, caso tenha sido inscrito por movimentação e ocupado PNR sob a responsabilidade daquela.

5.7.2 Aos militares que estejam ocupando PNR e sejam matriculados no Estágio de Adaptação ao Oficialato (EAOF), no Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento de Taifa (EAGST) ou no Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento (EAGS) é facultada a permanência no imóvel.

5.7.3 Os Oficiais Gerais e os Comandantes de OM, Chefes e Diretores que, em função da representatividade de seus cargos, estão desobrigados a cumprir a condição de habilitação prevista na alínea “d” do item 5.7.1.

5.8 PUBLICAÇÃO DO TPO, TEP, CONTRATO DE LOCAÇÃO E TRO

O TPO, TEP, Contrato de Locação e TRO serão obrigatoriamente publicados, em forma de extrato (Anexo E), em Boletim Interno da respectiva OM apoiadora.

5.9 TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE ENTRE CASAIS CONSTITUÍDOS POR MILITARES DA AERONÁUTICA

5.9.1 A titularidade do TPO de um PNR poderá ser transferida do permissionário para o seu cônjuge ou companheira (o) estável, caso esse seja, também, militar da ativa da Aeronáutica, nas seguintes situações:

- a) houver previsão de situação que implicará o não atendimento de qualquer das Condições de Habilitação por parte do permissionário; e
- b) o cônjuge, pretense permissionário, atenda às Condições de Habilitação e manifeste formalmente a aceitação da titularidade do TPO.

5.9.2 Para efeito de transferência de titularidade entre cônjuges, ambos militares, é considerada a dependência mútua entre eles.

5.9.3 A transferência de titularidade deverá ser requerida ao Chefe da OMR:

- a) pelo permissionário titular, até a data do desligamento da sua Organização, pelos motivos de transferência para a reserva remunerada, reforma, demissão, licenciamento ou matrícula em curso; ou
- b) pelo cônjuge ou companheira (o) estável do permissionário titular, até trinta dias da ocorrência do desligamento da sua organização, pelos motivos de perda de posto ou patente, exclusão do serviço ativo a bem da disciplina, deserção, falecimento ou extravio.

5.9.4 Será vedada a transferência de titularidade se houver incompatibilidade entre o posto, a graduação ou a função exercida pelo pretense permissionário e a natureza ou a categoria do PNR.

5.9.5 Será permitida, a qualquer tempo, a inscrição na fila de espera ao cônjuge do (a) militar que tiver manifestado interesse na transferência para a reserva remunerada ou reforma, na categoria correspondente ao seu posto ou graduação, na prioridade 2, podendo os militares permanecerem no PNR ora ocupado, até a escolha do novo imóvel compatível.

5.9.6 A transferência de titularidade será compulsória caso, por motivo de promoção, o cônjuge ou companheira(o) estável do permissionário titular passar a ser mais antigo e atender às Condições de Habilitação para Inscrição.

5.9.7 A titularidade de um TPO reverterá do cônjuge ou companheira(o) estável para o militar, originalmente permissionário, quando este passar novamente a atender às Condições de Habilitação para Inscrição, caso mantenha precedência hierárquica sobre o cônjuge.

5.10 SEPARAÇÃO CONJUGAL

5.10.1 O permissionário que se separar judicialmente de seu cônjuge, ou dissolver a União Estável com sua companheira ou com seu companheiro, poderá continuar ocupando o PNR caso permaneça atendendo às Condições de Habilitação para Ocupação, previstas nesta instrução.

5.10.2 É vedada a cessão do PNR a título de residência ao ex-cônjuge ou à(ao) ex-companheira(o) que não tenha recebido transferência de titularidade do TPO.

5.10.3 No caso de guarda compartilhada, sendo o(a) filho(a) o único dependente vivendo sob o mesmo teto, a residência do militar deverá ser o lar de referência do(a) filho(a), comprovada por sentença judicial transitada em julgado.

5.10.4 Quando a guarda compartilhada for relativa a dois militares do COMAER, somente aquele que for designado como lar de referência na sentença judicial transitada em julgado terá o direito de ocupar PNR.

5.10.5 Nos casos em que o permissionário tiver que se manter afastado do PNR, por decisão judicial motivada, pela separação de fato ou judicial, divórcio ou dissolução de união estável, seu cônjuge deverá desocupar o imóvel em até 180 dias, após a apresentação da documentação comprobatória que determina o referido afastamento.

5.11 PERMUTA DE PNR

5.11.1 A permuta de PNR é caracterizada pela troca mútua de PNR entre dois permissionários.

5.11.2 A permuta de PNR entre permissionários só será permitida quando atendidas todas as seguintes condições:

- a) ambos os permissionários manifestarem formalmente, em requerimentos distintos, compondo um único processo, que estão de acordo com a permuta e que arcarão com as despesas decorrentes;
- b) houver motivo justificado que favoreça adequação de imóveis aos moradores;

- c) for autorizado pelo Comandante da OM à qual a OMR estiver imediatamente subordinada;
- d) nenhum dos requerentes possuir mais de 28 anos de serviço ativo ou não possuírem condições previstas na Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, para a averbação e o cadastramento de acréscimo de tempo de serviço;
- e) ambos os imóveis devem estar em condições de recebimento, conforme TVI original dos permutantes; e
- f) nenhum dos requerentes estar incluído no Plano de Movimentação para OM fora da sede onde se encontra.

5.11.3 Quando a permuta ocorrer por interesse da Administração, os custos decorrentes ficarão a cargo desta.

5.12 MUDANÇA DE PNR

5.12.1 A mudança de PNR caracteriza-se pela desocupação e entrega do imóvel atual e efetiva ocupação de outro PNR.

5.12.2 O permissionário que tiver de mudar de categoria de imóvel em consequência de sua promoção concorrerá, a critério da Administração, e mediante disponibilidade de imóvel, a PNR referente ao seu novo posto ou graduação, na OMR correspondente.

5.12.3 O permissionário promovido que, a critério da Administração, tiver de mudar de categoria de imóvel, será incluso em lista de inscrição para ocupação de PNR.

5.12.4 O permissionário promovido que tiver de mudar de categoria de imóvel terá assegurado o direito de uso do PNR que estiver ocupando até a distribuição de PNR na categoria pertinente.

5.12.5 O permissionário que tiver de mudar de categoria de imóvel, em decorrência de promoção, e não o fizer no prazo previsto nesta Instrução, conforme letra “e” do item 9.5.5.1, terá seu TPO rescindido, passando à situação de ocupante irregular.

5.12.5.1 O permissionário que tiver o seu TPO rescindido por descumprimento do prazo determinado para mudança de categoria de imóvel em decorrência de promoção, não terá direito a nova inscrição na OMR da mesma localidade pelo prazo de dois anos, a contar da data de devolução do PNR.

5.12.6 O permissionário promovido que tiver de mudar de categoria de imóvel poderá requerer sua permanência no imóvel que ocupava antes da promoção. A solicitação poderá ser atendida, sem que sejam imputadas as penalidades referentes à desistência, enquanto forem atendidas as seguintes condições:

- a) for a permanência considerada, pela OMR, como conveniente para a Administração; e
- b) não houver demanda reprimida para a categoria de imóvel ocupado antes da promoção.

5.12.7 O permissionário que tiver o número de dependentes aumentado ou que apresentar outra situação justificada poderá requerer a mudança de PNR ao Chefe da OMR, que deverá

submetê-lo ao Comandante da OM à qual a OMR estiver imediatamente subordinada para autorização, ficando as despesas de mudança a cargo do requerente.

5.12.8 A mudança de PNR só poderá ser solicitada pelo permissionário após um período mínimo de dois anos de ocupação do mesmo PNR, salvo motivo justificável que demande troca imediata, e corroborado por relatório social ou parecer, da Assistência Social, nos casos em que couber, ou da Junta de Saúde da Aeronáutica, conforme o caso.

5.12.9 O militar matriculado no CFOE, do efetivo de uma Organização da Guarnição da sede do curso, poderá permanecer ocupando o PNR ou poderá ser-lhe concedido o direito de mudança, a critério do Comandante da OM à qual a OMR estiver imediatamente subordinada.

5.12.10 Nos casos de necessidade de manutenção do imóvel ou outro motivo justificável, devidamente autorizado pelo Comandante da OM à qual a OMR estiver imediatamente subordinada, poderá o permissionário ser compulsado a mudar de PNR.

5.12.11 A mudança compulsória de PNR poderá ser realizada independente do período de ocupação do PNR, ficando as despesas de mudança a cargo da Administração.

5.12.12 As mudanças de PNR, por solicitação do permissionário, só poderão ocorrer no período compreendido entre 1º de junho e 30 de outubro, salvo quando a OMR tiver necessidade de promovê-las.

5.12.13 O Permissionário que mudar de PNR terá o prazo de trinta dias corridos para devolver o PNR antes ocupado, nas condições previstas no item 9.6, e efetivar a nova ocupação. Caso o Permissionário não cumpra o prazo ou recuse o imóvel oferecido pela OMR, a autorização de mudança será automaticamente cancelada, somente podendo ser solicitada nova mudança após um período de 2 (dois) anos.

5.13 PERMISSÃO DE OCUPAÇÃO A TÍTULO EXCEPCIONAL E PRECÁRIO

5.13.1 O Comandante da OM à qual a OMR estiver imediatamente subordinada poderá autorizar a utilização de PNR, em caráter excepcional e precário, por prazo não superior a doze meses, mediante emissão de TEP, por militares que não preencherem todas as Condições de Habilitação elencadas no item 4.1.1, quando satisfeitas as seguintes condições:

- a) houver declaração da OMR de que não há demanda reprimida para a categoria do imóvel pleiteado; e
- b) houver o compromisso formal pelo militar beneficiado pela concessão, em caráter excepcional e precário, para desocupação do PNR em até sessenta dias, a partir da data de apresentação do Termo de Rescisão de Ocupação (TRO).

5.13.2 As solicitações e as autorizações para ocupações a Título Excepcional e Precário poderão ser renovadas ao seu término pelo Chefe da OMR, desde que solicitadas 30 (trinta) dias antes do vencimento, haja interesse da Administração e permaneçam as condições previstas no item 5.13.1.

5.13.2.1 O Chefe da OMR poderá autorizar os permissionários transferidos para a Reserva Remunerada a permanecerem nos imóveis por até sessenta dias, improrrogáveis em parte ou na totalidade, contados a partir do término do seu prazo para desocupação previsto no item 9.5.5.1.

5.13.2.2 O Chefe da OMR poderá autorizar a utilização de PNR por pensionista de permissionário que vier a falecer, em caráter excepcional e precário, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, mediante emissão de TEP.

5.13.2.3 A contagem do tempo de ocupação de que trata o item 5.13.2.2 só se inicia a partir da data do primeiro pagamento em favor da pensionista, após a implantação do título provisório de pensão, na forma do item 9.5.5.4.

5.14 RECADASTRAMENTO

5.14.1 Os permissionários deverão realizar o recadastramento anual, atualizando as Declarações de Convivência e de Moradores Não Dependentes, por meio do Anexo W.

5.14.1.1 O recadastramento deverá ser realizado no período compreendido entre 1º de março e 30 de abril;

5.14.1.2 O recadastramento deverá ser entregue na respectiva OMR à qual o PNR estiver jurisdicionado.

5.14.2 A não realização do recadastramento, no prazo previsto, acarretará a emissão de TRO, rescindindo o TPO, conforme previsto nesta ICA.

6 DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E DESPESAS

6.1 DIREITOS

São direitos do permissionário:

- a) permanecer ocupando o PNR, durante o gozo de licença para tratamento de saúde ou de licença especial; e
- b) manter seus dependentes legais ocupando o PNR, enquanto no cumprimento de missão transitória no exterior que, por imposição legal, não preveja o deslocamento dos dependentes.

6.2 DEVERES

São deveres do permissionário:

- a) cumprir e fazer cumprir as prescrições legais e regulamentares referentes à permissão de ocupação, ao Estatuto da Associação de Moradores e ao Regimento Interno;
- b) zelar pela conservação, pelo bom estado e pela segurança do PNR e dos bens móveis que o guarnecerem;
- c) ressarcir ou providenciar a reparação dos danos e prejuízos causados por si ou por terceiros aos bens móveis e imóveis da União sob sua responsabilidade, bem como às áreas, às dependências e às instalações de natureza comum;
- d) permitir o acesso para a execução de serviços determinados pela OMR no PNR que ocupa, ou nas áreas integradas ao mesmo;
- e) observar e fazer com que seus dependentes observem as normas éticas compatíveis com a ocupação de PNR e a convivência com os demais moradores;
- f) respeitar a privacidade, os direitos e a liberdade dos demais moradores do conjunto ou condomínio habitacional;
- g) respeitar as normas e obrigações elaboradas pela Administração de Permissionários estabelecidos em Estatuto e Regimentos Internos, cumprindo suas prescrições, inclusive as penalidades, multas e advertências; podendo o Militar, no descumprimento, ser enquadrado como Ocupante Irregular, respaldado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- h) guardar o silêncio no período compreendido entre 22h e 6h do dia seguinte;
- i) cumprir com o pagamento de sua parcela nas despesas comuns e individuais relativas ao PNR; e
- j) observar as legislações ambientais pertinentes para os casos de manutenção de áreas verdes.

6.2.2 É obrigação do permissionário comunicar de imediato ao responsável pela administração do conjunto de PNR, qualquer ocorrência que possa comprometer, prejudicar ou interferir no bom funcionamento, no uso legal ou na segurança do PNR ou do Conjunto Habitacional.

6.2.3 É obrigação do permissionário comunicar, formalmente à OMR, qualquer alteração relativa aos seus dependentes que resulte em perda das condições de habilitação de ocupação, no prazo de dez dias.

6.3 PROIBIÇÕES

É vedado ao permissionário:

- a) manter, no PNR ou áreas comuns, animais que comprometam a segurança e o bem estar dos demais moradores ou terceiros;
- b) guardar, no PNR ou em qualquer área comum do Conjunto Habitacional, explosivo, combustível, corrosivo ou qualquer outro agente que ofereça perigo de dano ao patrimônio ou risco à saúde dos demais moradores ou terceiros;
- c) promover destinação, total ou parcial, diferente da residencial ao PNR e às suas áreas comuns;
- d) ceder, alugar ou sublocar, no todo ou em parte, o PNR ou suas áreas comuns;
- e) utilizar o PNR para reuniões ou manifestações que causem incômodo à vizinhança, prejuízo às instalações do PNR ou descaracterizem sua exclusiva função residencial;
- f) executar obra, benfeitoria ou qualquer modificação das características ou instalações do PNR, sem prévio Plano de reforma e ART de engenheiro ou RRT de arquiteto, quando for o caso, e a formal e prévia autorização da OMR; e
- g) realizar atividade ilegal ou que venha a trazer riscos, prejuízos ou ferir a privacidade e direitos de terceiros no Conjunto Habitacional, PNR ou suas áreas comuns.

6.4 DESPESAS

6.4.1 Além da taxa de ocupação, são despesas de responsabilidade dos permissionários residentes em Conjunto Habitacional as abaixo relacionadas:

- a) despesas de natureza comum:
 - limpeza das áreas comuns,
 - limpeza e manutenção de áreas de lazer e seus mobiliários, entendendo-se como tais as saunas, piscinas, quiosques, *playgrounds* e quadras,
 - conservação da pintura das áreas comuns,
 - manutenção dos jardins em áreas comuns,
 - revisão geral e manutenção de portas e portões, automatizados ou não, inclusive fechaduras e confecção de chaves, de uso comum,
 - manutenção da rede hidráulica comum (vazamentos e mudança de posição de pontos d'água) e seus acessórios (torneiras, registros, boias, válvulas de descarga e bombas d'água, inclusive troca desses em caso de pane geral), e limpeza e impermeabilização de caixas d'água e cisternas,
 - manutenção da rede elétrica comum, inclusive interruptores, tomadas e luminárias, e substituição de lâmpadas queimadas das áreas coletivas,

- manutenção da rede de esgotos comum (vazamentos e entupimentos), inclusive limpeza de ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de águas servidas,
 - manutenção dos serviços comuns de telecomunicação, inclusive redes telefônicas, interfone, internet, sistemas de TV a cabo e antenas,
 - manutenção da instalação coletiva de gás,
 - faturas de água, de energia elétrica e de gás das áreas comuns,
 - taxa de coleta de lixo doméstico,
 - serviço de segurança privada desarmada do conjunto habitacional,
 - serviço de portaria,
 - equipamentos e serviços de vigilância eletrônica,
 - serviço de zeladoria,
 - serviços terceirizados necessários à administração de condomínio e das Associações de Permissionários,
 - serviço de manutenção de elevadores, incluindo a reposição de peças,
 - serviço de inspeção e manutenção do sistema de contraincêndio, bem como recarga de extintores de incêndio,
 - serviço de combate a pragas, como cupins, escorpiões e outros, inclusive remoção de colmeias e ninhos de marimbondos,
 - seguros diversos, inclusive contraincêndio, e
 - outras taxas cobradas por órgãos estaduais e municipais, referentes ao Conjunto Habitacional.
- b) despesas de natureza individual:
- limpeza das áreas privativas do PNR;
 - manutenção dos jardins e quintal do PNR, inclusive poda de árvores com limitação de copa abaixo da menor altura da rede aérea de cabeamentos ou até a altura da cumeeira do telhado, prevalecendo o limite de menor altura,
 - revisão geral e manutenção de portas e portões, inclusive fechaduras e confecção de chaves do PNR,
 - manutenção da rede hidráulica do PNR (vazamentos e mudança de posição de pontos d'água) e seus acessórios (torneiras, registros, boias, reparos de válvulas de descarga, sistemas de acionamento de caixas acopladas e rabichos, inclusive troca desses em caso de pane geral), e limpeza e impermeabilização de caixas d'água e cisternas,
 - manutenção da rede elétrica do PNR, inclusive interruptores, tomadas e luminárias e substituição de lâmpadas queimadas,
 - manutenção da rede de esgoto do PNR (vazamentos e entupimentos) e seus acessórios (louças sanitárias, lavatórios, tanques e pias, inclusive com substituição de sifões, parafusos de fixação e anéis de cera), bem como limpeza de ralos, caixas de inspeção e de gordura,
 - manutenção dos serviços de telecomunicações do PNR, inclusive redes telefônicas, interfone, internet, sistemas de TV a cabo e antenas,
 - manutenção da instalação de gás do PNR, inclusive aquecedores,
 - faturas de água, de energia elétrica, de gás e de telefones relativas ao PNR,
 - serviço de instalação e manutenção de dispositivos de segurança do PNR,
 - serviço de combate a pragas, como cupins e outros, inclusive remoção de colmeias e ninhos de marimbondos,
 - seguros diversos para o PNR, inclusive contraincêndio,
 - outras taxas cobradas por órgãos estaduais e municipais referentes ao PNR, tais como: taxa de limpeza pública e taxa de iluminação pública,

- despesas aprovadas em Assembleia pelas associações, tais como: taxa Extra, rateio para melhorias,
- pequenos serviços de manutenção de telhados e limpeza de calhas,
- pequenos serviços de manutenção de telhados e limpeza de calhas,
- manutenção de janelas e basculantes (regulagem, troca de vidros, troca de travas, puxadores e alavancas), e
- conservação da pintura das áreas internas do PNR, conforme padrão estabelecido.

6.4.2 São despesas de responsabilidade das OMR e, no caso de Condomínio Habitacional, das OMR e dos proprietários civis:

- a) pintura externa de prédio ou de PNR individual tipo casa, inclusive muros limítrofes do imóvel;
- b) reforma ou recuperação de prédio ou de PNR;
- c) manutenção estrutural de PNR;
- d) substituição de portas, janelas e basculantes de PNR;
- e) revisão geral, modernização, troca de motores, reforma ou substituição de elevadores;
- f) revisão geral, reposição de peças, troca de motores, reforma ou substituição dos portões de garagem;
- g) substituição de tubos e canos das redes hidráulica e de esgoto, inclusive revisão geral, troca de válvula de descarga hidráulica, esta última quando o serviço exigir quebra de parede;
- h) reforma ou revisão de rede elétrica de PNR;
- i) substituição de sistema de contraincêndio (mangueiras, válvulas, hidrantes, etc), bem como de extintores de incêndio que estejam inservíveis ou condenados;
- j) serviço de manutenção e de reforma de calçadas; e
- k) serviço de poda ou corte de árvores de grande porte, nos casos que possam causar dano estrutural ao PNR, ou que representem risco para os Permissionários e seus dependentes.

6.4.3 A decisão quanto à responsabilidade pelo pagamento de despesas não previstas nesta Instrução caberá ao Comandante da OM à qual a OMR estiver imediatamente subordinada.

6.4.4 O permissionário de PNR isolado, que não esteja em Conjunto Habitacional, pagará as despesas relacionadas na letra “b” do item 6.4.1.

6.4.5 Os Condomínios ou as Associações de Permissionários ficarão responsáveis pela segurança desarmada, vigilância eletrônica, conservação e manutenção das áreas comuns dos Conjuntos Habitacionais, considerando a responsabilidade de pagamento das despesas respectivas por parte dos permissionários.

6.4.6 A cobrança do rateio das despesas de natureza comum deverá ser efetuada pelas respectivas OMR, mediante desconto em folha de pagamento. Os recursos deverão ser

repassados às Associações de Permissionários ou aos Condomínios, quando formalmente constituídos e legalmente administrados, ou executados pela OMR, na ausência desses.

6.4.7 Fica facultada às OMR a proposta de habilitação dos Condomínios e Associações de Permissionários, perante a SDPP, como entidades consignatárias.

6.4.8 Todas as despesas e contribuições tratadas nesta Instrução, referentes à unidade habitacional desocupada, correrão à conta de recursos da OMR.

6.4.9 As OMR, em conjunto com as Associações de Permissionários ou Condomínios formalmente constituídos, deverão elaborar um memorial descritivo contendo o arrolamento dos bens móveis e imóveis, assim como a delimitação das áreas comuns, de forma que haja clara definição de responsabilidades.

7 PNR EM DESTACAMENTOS

Aos imóveis destinados a mantenedores localizados nos Destacamentos de Controle do Espaço Aéreo (DTCEA), sob a responsabilidade dos Centros Integrados de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA) ou do Serviço Regional de Proteção ao Voo (SRPV) serão aplicadas as disposições da presente Instrução no que for pertinente.

8 ADMINISTRAÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL E DE CONDOMÍNIOS

8.1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA DE CONJUNTO HABITACIONAL

8.1.1 Os Conjuntos Habitacionais poderão ter um Administrador e um ou mais Adjuntos para auxiliá-lo em seus encargos, designados em Boletim Interno pela OMR correspondente.

8.1.2 O Administrador e seus Adjuntos exercerão seus mandatos pelo período de um ano, podendo ser renovado a critério do Chefe da OMR correspondente.

8.1.3 Ao Administrador de Conjunto Habitacional compete:

- a) representar os permissionários ante à OMR, nos assuntos relacionados ao Conjunto Habitacional;
- b) realizar Assembleias com os permissionários para deliberação sobre a administração do Conjunto Habitacional;
- c) estabelecer normas de conduta visando à boa convivência entre os moradores, a segurança, a conservação do patrimônio, a manutenção da ordem e ao cumprimento da lei;
- d) zelar para que as normas estabelecidas sejam cumpridas e tomar as providências cabíveis em caso de violação;
- e) zelar pelo controle e pela manutenção do patrimônio do Conjunto Habitacional e tomar as providências cabíveis em caso de dano ou extravio de material ou de equipamentos, ou dano às instalações;
- f) comunicar à OMR a ocorrência de danos ou de extravios de material e de equipamentos, ou dano às instalações, solicitando o reparo caso seja dela a responsabilidade;
- g) orientar e fiscalizar a execução de serviços realizados por funcionários da OMR ou por terceiros no Conjunto Habitacional;
- h) orientar e fiscalizar a execução das atribuições dos funcionários contratados para serviços no Conjunto Habitacional; e
- i) comunicar, à OMR, sobre perda da condição de habilitação do permissionário, tão logo tenha ciência do fato, para fins de apuração e, se for o caso, lavratura de TRO (Anexo F) e emissão de Notificação Extrajudicial (Anexo K) ou emissão de Comunicação de Rescisão Contratual por Descumprimento de Cláusula (Anexo N).

8.1.4 Ao(s) Adjunto(s) ao Administrador de Conjunto Habitacional compete(m):

- a) representar o Administrador ou substituí-lo por ocasião de sua ausência ou afastamento;
- b) prestar contas ao Administrador quanto a ações tomadas em seu nome ou em sua substituição;
- c) atuar como Secretário nas Assembleias;
- d) auxiliar o Administrador na execução de suas atribuições;
- e) registrar e manter atualizada a relação de moradores; e

- f) providenciar para que os documentos referentes às despesas dos apartamentos vagos sejam entregues à OMR.

8.2 ADMINISTRAÇÃO DE PERMISSIONÁRIOS

8.2.1 As orientações quanto aos procedimentos referentes à Administração de Permissionários encontram-se estabelecidas nos respectivos Estatutos e demais regulamentações pertinentes.

8.2.2 As Associações de permissionários deverão, além das regras estabelecidas nos respectivos Estatutos, cumprirem todas as obrigações acessórias tributárias, trabalhistas e contábeis previstas na legislação em vigor, inclusive as previstas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Terceiro Setor, nos termos das regulamentações pertinentes.

8.2.3 As Associações de Permissionários deverão, após 45 (quarenta e cinco) dias, do final de cada mês, apresentar às OMR responsáveis, o balancete de prestação de contas que será analisado quanto a sua correção, devendo o relatório das inconsistências ser entregue no prazo máximo de 30 dias, com as devidas providências.

8.2.4 Cabe às OMR o acompanhamento da gestão das Associações de Permissionários, participando da elaboração dos Estatutos e demais documentos, assessorando na emissão de laudos técnicos, acompanhando e verificando os documentos de prestação de contas, e fiscalizando quanto ao cumprimento das normas desta ICA, e demais regulamentações.

8.2.5 As OMR deverão cadastrar as Associações de Moradores como entidades consignatárias, junto à Subdiretoria de Pagamento de Pessoal da DIRAD, para fins de desconto e repasse dos valores correspondentes às taxas de natureza comum.

8.2.6 As responsabilidades das Partes, em relação aos imóveis da União, bem como outras obrigações dos Permissionários/Compossuidores junto às OMR, serão definidas por normas específicas que regulamentarão a implantação e o funcionamento da Administração de Compossuidores.

8.3 NORMAS COMPLEMENTARES

Os Administradores de Conjuntos Habitacionais e Presidentes de Associações de Moradores deverão estabelecer normas complementares julgadas necessárias à administração do conjunto de PNR, as quais, submetidas à apreciação da OMR, deverão abordar, entre outros, os seguintes assuntos:

- a) normas para as Assembleias Gerais;
- b) utilização de instalações e de equipamentos de uso comum;
- c) instalação de antenas e de outros equipamentos individuais;
- d) coleta de lixo;
- e) execução de serviços de conservação;
- f) transporte de mobiliário e de itens de mudança;
- g) tráfego de veículos nas áreas comuns;
- h) regras para ocupação de vagas em garagens;
- i) trânsito de pessoas nas áreas restritas;

- j) trânsito de animais pelas áreas comuns;
- k) plano de segurança; e
- l) plano contraincêndio.

8.4 ADMINISTRAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS

As orientações quanto aos procedimentos referentes à ocupação e à administração de Condomínio, constituídos por PNR e por apartamentos de propriedade particular, encontram-se estabelecidas na legislação pertinente, nas convenções e nos regimentos internos de cada condomínio e nas normas internas para unidades habitacionais administradas pela OMR.

9 DESOCUPAÇÃO

9.1 DESOCUPAÇÃO DE PNR

9.1.1 A desocupação de PNR poderá ocorrer por ação voluntária do permissionário ou compulsoriamente, em atendimento ao TRO.

9.1.2 É obrigação do permissionário informar à OMR a data prevista de sua desocupação, reunir todos os documentos previstos no Anexo U, para comprovação de ausência de débitos, agendar vistoria e comunicar a sua desocupação efetiva até o primeiro dia útil subsequente. Sem a entrega de toda documentação supracitada, de acordo com as peculiaridades de cada Prefeitura, não será considerada a desocupação do PNR.

9.1.3 O permissionário que desocupar voluntariamente o PNR só poderá inscrever-se novamente na mesma OMR depois de decorridos 180 dias da entrega do imóvel.

9.2 RESCISÃO DO TPO, TEP OU CONTRATO DE LOCAÇÃO

9.2.1 Por ocasião da devolução do PNR, o TPO, Contrato de Locação ou TEP será automaticamente rescindido, independente de emissão de TRO, desde que cumpridos os requisitos previstos no item 9.6.

9.2.2 O Chefe da OMR deverá emitir TRO rescindindo o TPO, Contrato de Locação ou TEP, tão logo tome conhecimento de uma das situações a seguir, relativas ao permissionário:

- a) deixar de comprovar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do TPO que atende a todas as condições de habilitação para ocupação;
- b) deixar, efetivamente, de residir no PNR em companhia de seus dependentes, depois de decorridos trinta dias da assinatura do TPO, CONTRATO DE LOCAÇÃO ou TEP, salvo em função do serviço e assegurada a exceção do item 5.7.3;
- c) deixar de atender a qualquer das Condições de Habilitação para Ocupação no caso de TPO;
- d) deixar o cargo que lhe dava direito à ocupação de PNR privativo;
- e) desistir do PNR que lhe for designado no caso de mudança compulsória;
- f) entrar em gozo de licença para tratar de interesse particular;
- g) deixar de cumprir com os deveres de permissionário;
- h) incorrer em qualquer das proibições imputadas ao permissionário;
- i) deixar de cumprir com o pagamento de sua parcela nas despesas comuns em Conjunto habitacional ou em Condomínio habitacional por mais de 60 dias, sequenciais ou não; ou
- j) deixar de cumprir com o recadastramento anual previsto no item 5.14.

9.2.3 As situações motivadoras de emissão de TRO deverão estar fundamentadas documentalmente por publicação em Boletim Interno ou por intermédio de processo administrativo a ser submetido à apreciação do Comandante da OM à qual a OMR estiver imediatamente subordinada.

9.2.4 Quando houver o desligamento de permissionário do efetivo de Organização, o Comandante, Chefe ou Diretor da OM deverá, até cinco dias úteis após a publicação no Boletim Interno, comunicar à OMR os seguintes dados:

- a) a data do desligamento;
- b) o motivo do desligamento; e
- c) o número do SARAM.

9.2.5 Caso o desligamento do militar implique perda de uma ou mais das Condições de Habilitação, deverá ser emitido o TRO.

9.2.6 Quando solicitado pelo permissionário, a OMR deverá encaminhar ao Comandante da OM à qual estiver imediatamente subordinada, o requerimento solicitando a ocupação a título excepcional e precário.

9.2.7 Em atendimento ao TRO, o permissionário deverá informar à OMR a data prevista para desocupação e agendar a Vistoria de Desocupação, respeitando o prazo estabelecido.

9.3 NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

9.3.1 Caso o TRO não seja atendido, a Notificação Extrajudicial deverá ser remetida ao permissionário, até 5 dias úteis após a data limite para a desocupação do imóvel.

9.3.2 Havendo desocupação voluntária do PNR pelo ocupante irregular, a OMR deverá verificar a existência de Ação de Reintegração de Posse, antes do recebimento das chaves do imóvel, e providenciar a vistoria.

9.3.3 Se já houver sido proposta a Ação de Reintegração de Posse pela AGU, a OMR adotará as providências cabíveis descritas no item 10 desta Instrução.

9.3.4 De posse do Termo de Vistoria de Imóvel, a OMR correspondente deverá iniciar um Processo Administrativo de Ressarcimento ao Erário – PARE, com a finalidade de reparação de dano causado ao Patrimônio da União.

9.4 VISTORIA DE DESOCUPAÇÃO

9.4.1 Antes da devolução, o PNR será vistoriado por um representante da OMR, com a participação do permissionário, registrando-se, no Termo de Vistoria de Imóvel e na Relação de Material Distribuído (Anexo C), a liberação ou as alterações encontradas, para fim de indenização dos danos eventualmente registrados.

9.4.2 No caso de o imóvel ter sido desocupado por ocupante irregular, a vistoria será realizada por um oficial do efetivo da OMR para tal designado, acompanhado de duas testemunhas.

9.4.3 Os valores referentes à indenização de danos registrados por ocasião da vistoria serão recolhidos à Gestão do Fundo Aeronáutico, destinados integralmente para a Fonte AIR a cargo da respectiva OMR.

9.5 PRAZOS PARA DESOCUPAÇÃO

9.5.1 Na contagem do prazo para a desocupação do PNR, será considerada a data de recebimento do TRO (Anexo F), em caso de militar, ou do recebimento da Comunicação de

Rescisão Contratual por Descumprimento de Cláusula (Anexo N), em caso de servidor civil ou pensionista de servidor civil.

9.5.2 Nos casos de desocupação motivada por situação publicada em Boletim Interno, tais como aposentadoria, desligamento e exoneração de cargo, a contagem do prazo para desocupação será a partir da data de publicação do respectivo item.

9.5.3 A desocupação de PNR privativo deverá estar concluída antes da passagem do cargo ao qual está vinculado o PNR, não havendo período concessivo.

9.5.4 A desocupação de PNR destinado a permissionário na condição de oficial-aluno deverá ser efetuada até trinta dias após a data de conclusão do curso.

9.5.5 A desocupação de PNR não privativo terá prazos distintos, de acordo com a situação motivadora da desocupação.

9.5.5.1 Prazo de até trinta dias para o permissionário que:

- a) deixar de cumprir com os deveres de permissionário;
- b) deixar de cumprir com o pagamento de suas despesas individuais ou de suas parcelas nas despesas comuns em Conjunto Habitacional;
- c) incorrer em qualquer das proibições imputadas ao permissionário;
- d) deixar de atender a uma ou mais das Condições de Habilitação para Inscrição, que não aquelas que permitam prazo mais dilatado;
- e) desistir do PNR que lhe for designado no caso de mudança compulsória;
- f) entrar em gozo de licença para tratar de interesse particular; ou
- g) for transferido para a reserva remunerada ou for concedida aposentadoria para servidor público, conforme item 9.5.2.

9.5.5.2 Prazo de até sessenta dias para o permissionário que:

- a) deixar de residir de fato no PNR que lhe seja cedido por prazo superior a sessenta dias, desde que não seja por necessidade do serviço, ainda que seus dependentes permaneçam no PNR;
- b) deixarem seus dependentes de residir de fato no PNR por prazo superior a sessenta dias;
- c) for movimentado para outra localidade; ou
- d) estiver ocupando o PNR com Permissão de ocupação a Título Excepcional e Precário.

9.5.5.3 Prazo de até noventa dias para o permissionário que:

- a) deixar de possuir dependentes que vivam sob o mesmo teto, quando em decorrência de falecimento desses.

9.5.5.4 Prazo de até cento e oitenta dias, por concessão do Chefe da OMR da localidade, para os dependentes de permissionário que vier a falecer, contado a partir da data do primeiro pagamento em favor da pensionista, logo após a emissão do título provisório de pensão.

9.5.5.5 Coexistindo duas ou mais das situações descritas neste item, prevalecerá o prazo mais abrangente, observando-se o disposto na letra “d” do item 9.5.5.1.

9.6 DEVOLUÇÃO

9.6.1 A devolução do PNR à OMR está condicionada à assinatura do Termo de Vistoria do Imóvel, por parte do Permissionário, na data da efetiva devolução do imóvel, após haver efetuado a comprovação de quitação das despesas de natureza comum e individual ou da inviabilidade do seu atendimento naquele prazo, caso que acarretará cobrança a posteriori.

9.6.2 Além das despesas de natureza comum e individual e das eventuais alterações encontradas por ocasião da Vistoria de Desocupação, o permissionário deverá arcar com todos os gastos necessários para a limpeza geral do PNR antes da devolução.

9.6.3 O permissionário deverá devolver o imóvel no mesmo estado em que se encontrava quando da ocupação, acrescido das benfeitorias posteriormente incorporadas e formalmente autorizadas pela OMR, devendo ressarcir os danos causados pelo mau uso do imóvel.

9.6.4 O desmembramento em parcelas das despesas de natureza comum e individual, de contas, de faturas ou de cobranças, sem discriminação, será efetuado de acordo com critérios estabelecidos pelo Comandante da OM à qual a OMR estiver imediatamente subordinada.

9.7 PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PARA DESOCUPAÇÃO COMPULSÓRIA

9.7.1 Esgotado o prazo para desocupação do PNR sem que o permissionário proceda à devolução do imóvel, a OMR providenciará imediatamente:

- a) a emissão de Notificação Extrajudicial ao ocupante irregular militar ou a emissão da Comunicação de Rescisão Contratual por Descumprimento de Cláusula (Anexo N), em caso de servidor civil ou pensionista de servidor civil;
- b) a comunicação do fato ao Comandante, Chefe ou Diretor da OM em que o ocupante servir ou estiver vinculado, com vistas às providências disciplinares; e
- c) o início do processo de reintegração de posse do PNR, por via judicial, na forma da legislação pertinente.

9.7.2 A OMR informará a desocupação do PNR à OM a que pertencer o ex-permissionário, visando à publicação em Boletim Interno.

9.8 SUSPENSÃO DE DESCONTOS

Para fim de suspensão dos descontos referentes à ocupação do PNR, será considerada a data da sua devolução à OMR, após o cumprimento efetivo de todos os passos de desocupação previstos nesta Instrução.

10 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

10.1 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

10.1.1 Atingido o prazo limite sem a desocupação do imóvel, a OMR comunicará o fato à OM à qual estiver imediatamente subordinada, encaminhando, em anexo ao ofício, cópias autenticadas de todos os documentos necessários à propositura da competente ação de reintegração de posse, quais sejam:

- a) Notificação Extrajudicial remetida ao ocupante de PNR;
- b) Contrato de Locação de PNR, TPO ou TEP;
- c) TRO ou Rescisão Contratual;
- d) Declaração de convivência;
- e) Portaria ou Boletim que publicou o evento que caracterizou a perda das Condições de Habilitação de Ocupação;
- f) Aviso de Recebimento, devolvido e certificado, comprovando o recebimento da Notificação Extrajudicial;
- g) Certidão de matrícula junto ao Registro de Imóveis;
- h) Termo de Entrega; e
- i) Cadastro do PNR no SPIUnet/SIGPIMA.

10.1.2 A OMR deverá:

- a) comunicar à OM à qual estiver imediatamente subordinada a decisão de que for intimada, exarada nos Autos de Ação de Reintegração de Posse; e
- b) preparar e encaminhar à Procuradoria-Geral da União as informações requeridas por esta.

10.2 PROVIDÊNCIAS DA OM À QUAL A OMR ESTIVER IMEDIATAMENTE SUBORDINADA

A OM à qual a OMR estiver imediatamente subordinada encaminhará à COJAER, após análise dos documentos, a solicitação de propositura de Ação de Reintegração de Posse.

10.3 PROVIDÊNCIAS DA COJAER

10.3.1 A COJAER, após a análise dos documentos, oficiará à Procuradoria-Geral da União, solicitando a propositura da referida ação contra o permissionário e terceiros que, porventura, estejam ocupando irregularmente o PNR.

10.3.2 A COJAER será a responsável pelo acompanhamento, junto ao Poder Judiciário, das Ações de Reintegração de Posse, devendo:

- a) comunicar à OMR a determinação de expedição de mandado de intimação para desocupação voluntária e/ou reintegração de posse exarada nos autos; e
- b) preparar e encaminhar às OMR as informações de acompanhamento processual das Ações de Reintegração de Posse.

10.4 OUTRAS PROVIDÊNCIAS DA OMR

10.4.1 Ao receber do Poder Judiciário a decisão da Ação de Reintegração de Posse, a OM à qual a OMR estiver imediatamente subordinada deverá:

- a) tomar conhecimento da decisão da Ação de Reintegração de Posse e comunicar o fato à COJAER e ao Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER), via cadeia de comando, com as informações necessárias;
- b) fornecer ao Poder Judiciário, em coordenação com a OMR, os meios necessários para a efetivação do mandado; e
- c) acompanhar todos os procedimentos até a efetiva reintegração de posse do PNR.

10.4.2 No decorrer dessas providências, se houver desocupação voluntária do imóvel pelo Ocupante irregular, a OMR deverá comunicar prontamente à OM à qual estiver imediatamente subordinada, que dará ciência do fato à COJAER, para a oficialização à Procuradoria-Geral da União.

11 MULTA POR OCUPAÇÃO IRREGULAR

11.1 CONCEITO

É a multa equivalente a dez vezes o valor da taxa de uso por ocupação, a cada trinta dias de retenção do imóvel, após a perda do direito à ocupação, conforme previsto na Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002.

11.2 PROVIDÊNCIAS DA OMR

As OMR correspondentes deverão comunicar imediatamente à OM a que estiverem imediatamente subordinadas, os dados relativos a posto/graduação, nome completo, CPF, SARAM (Matrícula SDPP), situação (ativa, reserva remunerada, reformado, demitido, licenciado, pensionista ou aposentado) valor da taxa de ocupação e as datas em que os permissionários passaram à condição de ocupantes irregulares, bem como os que deixaram de estar nessa condição, por meio do preenchimento do Anexo P, para inclusão, e Anexo Q para exclusão. A OM a qual as OMR estiverem subordinadas, ao receber tais informações, dará conhecimento prontamente ao GABAER, para as providências da alçada do CMTAER.

11.3 PROVIDÊNCIAS DA OM À QUAL A OMR ESTIVER IMEDIATAMENTE SUBORDINADA

A OM à qual a OMR estiver imediatamente subordinada deverá encaminhar ao GABAER, até o quinto dia útil do mês subsequente, a relação atualizada de ocupações irregulares de PNR, com os dados previstos no item anterior, conforme Anexo R.

11.4 PROVIDÊNCIAS DO GABAER

O GABAER encaminhará à OM à qual a OMR estiver imediatamente subordinada, cópia da Portaria de aplicação de multa, relativa às OMR com ocupação irregular, e esta a divulgará às OMR, para fins de cotejamento e de controle.

11.5 FORMA DE COBRANÇA DA MULTA POR OCUPAÇÃO IRREGULAR DE PNR

11.5.1 A cobrança da multa por ocupação irregular de PNR de militar, de servidor civil ou de pensionista vinculado à OM do COMAER será efetuada:

- a) mediante desconto na folha de pagamento do ocupante irregular;
- b) mediante recolhimento de GRU; ou
- c) mediante inscrição na Dívida Ativa da União, sob coordenação da COJAER.

11.5.2 Será solicitado pela OMR, via cadeia de comando, ao militar ou ao servidor civil pertencente ou que se encontrar prestando serviço em Órgão Público ou Instituição externa ao COMAER o recolhimento da importância, por meio de GRU, correspondente à multa aplicada.

11.5.3 Ocupantes irregulares que forem impossibilitados de pagamento por desconto em folha realizarão o recolhimento da importância correspondente à multa via GRU, emitida pela OMR.

11.6 OUTRAS PROVIDÊNCIAS

11.6.1 A importância correspondente à multa por ocupação irregular será recolhida à conta do Fundo Aeronáutico, na fonte 250120560 – AIR.

11.6.2 O pagamento da multa por ocupação irregular de PNR não isenta o ocupante do pagamento da taxa de ocupação, das despesas comuns e de outras decorrentes do uso do imóvel.

11.6.3 O CMTAER expedirá ato relacionando os ocupantes irregulares de PNR e o respectivo valor da multa devida.

11.6.4 Em qualquer caso, a multa por ocupação irregular de PNR será de responsabilidade do ex-permissionário, do seu herdeiro ou do inventariante, ressalvadas as ordens emanadas do Poder Judiciário.

11.6.5 O GABAER somente providenciará a aplicação ou o cancelamento de multas mediante documentação oriunda da OM à qual a OMR estiver imediatamente subordinada, por meio dos Anexos P e Q encaminhados via mensagem fac-símile.

11.6.6 As importâncias referentes aos débitos não saldados serão informadas para inscrição na Dívida Ativa da União, em coordenação com a COJAER, mesmo depois de o PNR haver sido devolvido.

11.6.7 A devolução de importâncias efetuadas pelas OMR correspondentes a título de ressarcimento de desconto indevido, de erro de processamento, de decisão judicial ou de outro motivo, referentes à multa, deverá ser informada ao GABAER, para contabilização do resíduo de multa a ser inscrito na Dívida Ativa da União.

11.6.8 Quando a ocupação irregular ocorrer por período inferior a 30 dias, a multa será cobrada proporcionalmente ao tempo de retenção do imóvel.

12 INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

12.1 PROVIDÊNCIAS DO GABAER E DA COJAER

12.1.1 As providências referentes à inscrição de ocupante de PNR na Dívida Ativa da União serão adotadas pela COJAER, em coordenação com o GABAER, nos seguintes casos:

- a) licenciados, exonerados, demitidos e limitados em desconto pela margem consignável que não estão sendo descontados ou que não recolham por GRU; e
- b) responsabilizados administrativa ou judicialmente para remessa de seus débitos para a Dívida Ativa da União.

12.1.2 O GABAER providenciará a Portaria referente à aplicação de multa e a respectiva planilha de demonstrativo de débitos.

12.1.3 Com base nas informações contidas nas Portarias de aplicação de multas editadas pelo GABAER, as OMR emitirão as Notificações Extrajudiciais de Débito e as enviarão aos ocupantes irregulares das suas respectivas jurisdições.

12.1.4 O GABAER encaminhará à COJAER as Portarias de aplicação de multa e as planilhas de demonstrativo de débitos.

12.2 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

12.2.1 A OMR, após efetuar a Notificação Extrajudicial de Débito, enviará à COJAER, mediante ofício, via OM à qual estiver imediatamente subordinada, os seguintes documentos referentes a cada ocupante notificado:

- a) cópia autenticada do Contrato de Locação de PNR ou TPO ou TEP;
- b) cópia autenticada da Portaria ou Boletim que publicou a passagem do ocupante de PNR para a situação de inativo, licenciado ou exonerado;
- c) cópia autenticada da notificação extrajudicial enviada ao ocupante irregular para desocupação do imóvel;
- d) cópia autenticada da notificação extrajudicial que deu ciência ao ocupante irregular do débito existente; e
- e) original do Aviso de Recebimento expedido pela OMR.

12.3 OUTRAS PROVIDÊNCIAS

12.3.1 Recebida a documentação citada nos itens 12.1.4 e 12.2, a COJAER, observando o disposto na legislação pertinente, oficiará a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, solicitando a inclusão daqueles valores na Dívida Ativa da União.

12.3.2 A COJAER, o GABAER e as OMR deverão manter arquivadas, em pastas individuais, cópias dos documentos de suas respectivas competências, relativos à inscrição na Dívida Ativa da União.

12.3.3 Quando o ocupante irregular manifestar o desejo de efetuar o pagamento do débito diretamente ao COMAER, a OMR providenciará GRU para a Gestão Fundo Aeronáutico.

12.3.4 A OMR, após ter recolhido o pagamento de débito por Guia de Recolhimento da União (GRU), fornecerá o recibo ao depositante e, de posse da confirmação do crédito, comunicará imediatamente à OM à qual a OMR estiver imediatamente subordinada, ao GABAER e à COJAER, para baixa do processo de inscrição na Dívida Ativa da União.

12.3.5 Decorridos trinta dias, contados da data do encaminhamento das solicitações de inscrição na Dívida Ativa da União, de que trata o item 12.3, a COJAER, caso não tenha obtido resposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, deverá oficiar à Coordenadoria da Dívida Ativa da União, no sentido de obter o andamento das ações propostas.

13 DESTINAÇÃO DA RECEITA DA MULTA, DA TAXA DE OCUPAÇÃO E DAS INDENIZAÇÕES

13.1 A receita oriunda das multas previstas no item 11 desta Instrução destina-se à Gestão Fundo Aeronáutico, Fonte AIR, a cargo da respectiva OMR.

13.2 Os valores relativos às taxas de ocupação e às indenizações serão receitas do Fundo Aeronáutico, Fonte AIR, a cargo da OMR.

13.3 As receitas de que tratam os itens 13.1 e 13.2 serão empregadas da seguinte forma:

- a) na conservação e na manutenção da unidade habitacional e nos bens da União nela existentes, quando não envolver responsabilidade do permissionário;
- b) na conservação e na manutenção de áreas, de instalações e de benfeitorias de uso comum de conjuntos habitacionais, bem como no pagamento das despesas de natureza comum ou de condomínio, nos termos dos itens 6.4.2 e 6.4.8;
- c) na execução de reparos, de obras complementares de recuperação e de serviços de manutenção em PNR e em conjuntos habitacionais, a critério da respectiva OMR; e
- d) na execução de despesas administrativas inerentes ao cumprimento da missão das OMR.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As OMR deverão, quando conveniente, expedir instruções, incentivando e orientando os permissionários de PNR situados em Conjuntos Habitacionais a se organizarem sob a forma de Associações de Permissionários.

14.2 As OM deverão informar às OMR, no prazo de até quinze dias, todo e qualquer ato administrativo referente a militar de seu efetivo que gere providências relacionadas à ocupação ou desocupação de PNR.

14.3 A OMR responderá administrativamente pelos PNR localizados em Condomínio Habitacional regularmente constituído, aplicando, no que couber, os preceitos da presente Instrução.

14.4 O disposto nesta Instrução aplica-se, no que couber, aos PNR que se encontram em situação patrimonial indefinida, porém em uso pelo COMAER.

14.5 O Comandante da OM à qual a OMR estiver imediatamente subordinada poderá, excepcionalmente, autorizar a distribuição de PNR para os servidores públicos lotados e em exercício nas OM da respectiva localidade, mediante Contrato de Locação, pelo prazo de 1 (um) ano, desde que não haja demanda reprimida de militares, aplicando-se, no que couber, as regras previstas nesta Instrução.

14.5.1 Será permitida a distribuição de PNR para servidores civis lotados no Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial – DCTA, desde que na condição de professor, pesquisador ou alunos dos cursos de pós-graduação do Instituto de Tecnologia Aeroespacial – ITA, mediante proposta do Reitor ao Diretor-Geral do DCTA, que poderá autorizar, independentemente da existência da demanda reprimida para militar.

14.6 O Comandante da OM à qual a OMR estiver imediatamente subordinada poderá, excepcionalmente, permitir a permanência dos servidores públicos lotados e em exercício nas OM do COMAER nos PNR que já ocupam, mediante Contrato de Locação, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo a permissão ser renovada, independente de demanda de militares, a critério da autoridade supracitada.

14.7 A solicitação de inscrição para distribuição de PNR aos servidores públicos lotados e em exercício nas OM da respectiva localidade deve ser formalizada por meio de requerimento e encaminhada pela OMR ao Comandante da OM a que estiver subordinada, ao qual compete decidir sobre a pertinência do interesse do serviço.

14.8 Os servidores públicos ocuparão os PNR de categorias compatíveis com os seus respectivos níveis, tendo por referência a assemelhação estabelecida na legislação específica, o que abrange os profissionais possuidores de cargos em comissão ou com função gratificada.

14.9 A inscrição para a distribuição de PNR destinados aos servidores públicos do COMAER deve obedecer à ordem cronológica da data de protocolização do requerimento do servidor na OMR.

14.10 Aplicam-se aos servidores públicos lotados e em exercício nas OM do COMAER, no que couber, as mesmas regras previstas para os militares nesta instrução.

14.11 Os militares-alunos do COMAER matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-graduação do ITA e outros cursos de interesse do COMAER, na localidade de São José dos Campos – SP, com transferência de sede, podem solicitar inscrição somente em PNR destinados a militares-alunos e desde que atendam às condições dispostas no item 4.1 desta Instrução, excluindo a alínea “d” do item 4.1.1, e que haja a publicidade em BCA da matrícula no curso por intermédio de Portaria do Comando da Aeronáutica.

14.11.1 A distribuição dos PNR, na localidade de São José dos Campos – SP, destinados a militares-alunos do COMAER, deve ser realizada, alternadamente, em duas filas, sendo uma por ordem hierárquica e a outra por ordem de prioridade de curso, conforme definido abaixo:

- a) 1. Cursos de Graduação do ITA;
- b) 2. Curso de Ensaio em Voo do IPEV;
- c) 3. Cursos de Pós-graduação do ITA;
- d) 4. Cursos de Pós-graduação do INPE; e
- e) 5. Outros cursos de longa duração de interesse do COMAER.

14.11.2 Excepcionalmente, os militares da Marinha do Brasil e do Exército Brasileiro, matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-graduação do ITA e no Curso de Ensaio em Voo do IPEV, bem como aqueles destinados ao desenvolvimento de programas ou projetos de interesse do COMAER, podem solicitar sua inscrição em PNR destinados a militares-alunos, na localidade de São José dos Campos – SP, por meio da cadeia de comando, atendendo, no que couber, às condições dispostas nesta Instrução.

14.11.2.1 A distribuição de PNR para os militares da Marinha do Brasil e Exército Brasileiro, citados no item anterior, será processada somente pelo critério hierárquico e após a distribuição de PNR para os militares-alunos do COMAER.

14.11.2.2 Aos militares da Marinha do Brasil e do Exército Brasileiro, citados no item 14.11.2, devem ser emitidos TEP quando da ocupação do PNR.

14.12 O Comandante da OM à qual a OMR estiver subordinada poderá, excepcionalmente, autorizar a distribuição de PNR para militares do efetivo da Marinha do Brasil ou do Exército Brasileiro, mediante emissão de TEP, desde que não haja demanda reprimida de militares do COMAER.

14.13 Não havendo demanda de militares de outras Forças Armadas na distribuição de imóveis, o Comandante da OM à qual a OMR estiver imediatamente subordinada, excepcionalmente, poderá autorizar a distribuição de PNR para outros agentes públicos, mediante a emissão de TEP.

15 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Na data de entrada em vigor desta Instrução, as listas de inscrição por ordem cronológica deverão ser ajustadas conforme prescrito nos itens 4.3 e 4.4, ficando assegurados os prazos cumpridos para mudança de prioridade.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos à apreciação do Comandante da OM à qual a OMR estiver subordinada.

16.2 Os casos excepcionais, que envolverem situações fortuitas ou de força maior, depois de analisados pela autoridade citada no item anterior, serão submetidos à apreciação do ODS da OMR, via cadeia de comando.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Centro de Documentação e Histórico da Aeronáutica. Confecção, controle e numeração de publicações oficiais do Comando da Aeronáutica. (NSCA 5-1). Boletim do Comando da Aeronáutica. Brasília, DF, n. 223, 25 nov. 2011.

_____. Comando da Aeronáutica. Comando-Geral do Pessoal. Correspondência e atos oficiais do Comando da Aeronáutica. (NSCA 10-2). Boletim do Comando da Aeronáutica. Brasília, DF, n. 72, 2 maio 2019.

_____. Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993. Dispõe sobre a cessão de uso e a administração de imóveis residenciais de propriedade da União a agentes políticos e servidores públicos federais, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, n. 216, 12 nov. 1993.

_____. Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002. Regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, s/n, 19 jul. 2002.

_____. Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016. Dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal. . Diário Oficial da União. Brasília, DF, 14 mar. 2016

_____. Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946. Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências. Diário Oficial da União. Rio de Janeiro, RJ, s/n, 6 set. 1946.

_____. Lei nº 5.658, de 7 de junho de 1971. Dispõe sobre a venda de bens imóveis, aplicação do produto da operação, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, s/n, 8 jun. 1971.

_____. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. Diário Oficial da União. Brasília, DF, s/n., 11 dez. 1980.

_____. Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990. Dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade da União, e dos vinculados ou incorporados ao FRHB, situados no Distrito Federal, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, n. 71-A, 13 abr. 1990.

_____. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das fundações públicas federais. Diário Oficial da União. Brasília, DF, n. 52, 18 mar. 1998.

_____. Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001. Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, n. 168-A, 01 set. 2001. Seção 1.

Anexo A – Solicitação de Inscrição**MINISTÉRIO DA DEFESA**
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO MILITAR (do candidato interessado)

Parte s/nº

(Localidade/data).

Do (Posto/Graduação e nome completo do candidato interessado)

Ao (Prefeito de Aeronáutica de _____, ou Chefe do Grupamento de Apoio de _____
ou Comandante da Base Aérea de _____)

Assunto: Inscrição para ocupação de PNR.

Anexo: A. Declaração de Convivência.

1. Participo ao Senhor. que, para efeito dos itens 4.3.1 da ICA 12-20 “Administração de Próprios Nacionais Residenciais da Aeronáutica”, aprovada pela Portaria nº _____/GC4, de _____, desejo inscrever-me para ocupar PNR sob administração da _____(nome da OMR), em razão de atender a todas as condições de habilitação para inscrição previstas no item 4.1.1 da ICA 12-20.

2. Declaro, ainda, ao Senhor que:

a) a minha transferência (por necessidade do serviço ou interesse particular) foi publicada ou retificada no Boletim do Comando da Aeronáutica n.º _____, de _____;

b) a minha Unidade de origem foi: _____;

c) a minha Unidade de destino é: _____;

d) fui promovido ao atual posto/graduação em _____;

e) possuo os seguintes dependentes que residirão sob meu teto, conforme declaração de convivência anexa;

f) ocupo PNR vinculado à Prefeitura de Aeronáutica de _____, ou Grupamento de Apoio de _____, ou Base Aérea de _____ ou não ocupo PNR;

g) estou ciente de todos os deveres e obrigações do permissionário, previsto na ICA 12-20 e, especialmente, de que, caso ultrapasse o prazo concedido para a desocupação do PNR e a sua respectiva devolução a essa OMR, passarei à situação de ocupante irregular, quando então ficarei sujeito à aplicação da multa equivalente a dez vezes o valor da taxa de ocupação, a cada trinta dias de retenção do imóvel, conforme o estabelecido nos itens 1.2.18, 3.3.1, 9 e 11 da ICA 12-20.

Assinatura do candidato
Nome completo, Posto/Graduação

Anexo B - Termo de Vistoria de Imóvel

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA OMR

TERMO DE VISTORIA DE IMÓVEL

() OCUPAÇÃO () DESOCUPAÇÃO

IMÓVEL	
PERMISSIONÁRIO	

ITEM		NOVO	BOM	RUIM	DANIFICADO	OBSERVAÇÕES
S A L A S	Pintura					
	Piso					
	Portas e janelas					
	Vidros					
	Luminárias					
	Instalações elétricas					
	Persianas					
	Armários					
	Chaves e fechaduras					

C O R R E D O R	Pintura					
	Piso					
	Luminárias					
	Instalações elétricas					
	Armários					

Continuação do Anexo B - Termo de Vistoria de Imóvel

TERMO DE VISTORIA DE IMÓVEL

	ITEM	NOVO	BOM	RUIM	DANIFICADO	OBSERVAÇÕES
Q U A R T O S	Pintura					
	Piso					
	Portas e janelas					
	Vidros					
	Luminárias					
	Instalações elétricas					
	Persianas					
	Armários					
	Chaves e fechaduras					
G A R A G E M	Pintura					
	Piso					
	Portas					
	Luminárias					
	Instalações elétricas					
	Chaves e fechaduras					
B A N H E I R O S	Pintura					
	Piso e azulejos					
	Portas e janelas					
	Box					
	Luminárias					
	Instalações elétricas					
	Armários					
	Instalações hidráulicas					
	Aparelhos Sanitários					
Chaves e fechaduras						

Continuação do Anexo B - Termo de Vistoria de Imóvel

ITEM		NOVO	BOM	RUIM	DANIFICADO	OBSERVAÇÕES
C O Z I N H A	Pintura					
	Piso e azulejos					
	Portas e janelas					
	Pia e bancada					
	Luminárias					
	Instalações elétricas					
	Armários					
	Instalações hidráulicas					
	Chaves e fechaduras					
S E R V I Ç O	Pintura					
	Piso					
	Instalações hidráulicas					
	Portas e janelas					
	Armários					
	Instalações elétricas					
	Chaves e fechaduras					
V A R A N D A	Pintura					
	Piso					
	Instalações elétricas					
E X T E R I O R	Pintura					
	Piso e azulejos					
	Portas e janelas					
	Pia e bancada					
	Luminárias					
	Instalações elétricas					
	Armários					
	Instalações hidráulicas					
	Chaves e fechaduras					

Continuação do Anexo B - Termo de Vistoria de Imóvel

ITEM		NOVO	BOM	RUIM	DANIFICADO	OBSERVAÇÕES
O U T R O S	Pintura					
	Piso					
	Instalações hidráulicas					
	Portas e janelas					
	Armários					
	Instalações elétricas					
	Chaves e fechaduras					

.....,dede 20__.

Permissionário (a)

Vistoriador(a)

Anexo C – Relação de Material Distribuído

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA OMR

RELAÇÃO DE MATERIAL DISTRIBUÍDO

Relação de material distribuído ao (à) _____, permissionário (a)
 responsável pelo Próprio Nacional Residencial situado na

_____.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	FCG	RESTRIÇÕES

Declaro que, após as necessárias conferências, dou como recebido o material constante da presente relação.

..... de..... de 2019.

 Permissionário (a)

 Chefe da OMR

Anexo D – Termo de Permissão de Ocupação

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA OMR

TERMO DE PERMISSÃO DE OCUPAÇÃO Nº _____ /Ano _____

O Prefeito da Aeronáutica de _____ ou Chefe do Grupamento de Apoio de _____ ou Comandante da Base Aérea de _____, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Instrução que trata da Administração de Próprios Nacionais Residenciais da Aeronáutica (ICA 12-20), aprovada pela Portaria nº _____/GC4, de _____, resolve:

1. Outorgar PERMISSÃO DE OCUPAÇÃO, a partir de _____, do PNR localizado na _____, de propriedade da União Federal, jurisdicionado ao Comando da Aeronáutica e reservado ao atendimento de militares da ativa servindo na cidade de _____, ao (à) _____, permissionário classificado (a) no _____, conforme Boletim do Comando da Aeronáutica nº _____.
2. Consignar que a ocupação do imóvel acima indicado pressupõe ciência e plena aceitação por parte do (a) permissionário (a) do que dispõe a ICA 12-20 e disposições específicas relativas à administração do conjunto habitacional onde se localiza o PNR cedido, bem como, que o imóvel foi recebido de acordo com o Termo de Vistoria de imóvel anexo.
3. Consignar que, caso não desocupe o imóvel supracitado e não o devolva a essa OMR no prazo concedido, previsto no item 9.5 da ICA 12-20, o permissionário será considerado ocupante irregular e sujeito à multa equivalente a dez vezes o valor da taxa de ocupação, a cada trinta dias de retenção do imóvel, conforme previsto no capítulo 11 da mesma Instrução.

....., dede 20.....

 Chefe da OMR

Declaro que estou ciente e plenamente de acordo com as regras estipuladas neste Termo e com as condições de utilização do imóvel do qual recebo permissão de ocupação, inclusive a aplicação da multa prevista no seu item 3. Autorizo os descontos em folha, os quais forem oriundos da aplicação das normas da ICA 12-20 em vigor.

....., dede 20.....

 Permissionário (a)

Anexo E – Extrato de TPO, TEP, CONTRATO DE LOCAÇÃO ou TRO**EXTRATO DE TPO, TEP, CONTRATO DE LOCAÇÃO ou TRO**

O Prefeito de Aeronáutica de _____ ou Chefe do Grupamento de Apoio de _____ ou Comandante da Base Aérea de ____ outorgou Permissão de Ocupação do Próprio Nacional Residencial localizado na _____ ao (a) _____ do efetivo do (a) _____, a partir de _____.

OU

O Prefeito de Aeronáutica de _____ ou Chefe do Grupamento de Apoio de _____ ou Comandante da Base Aérea de ____ outorgou Permissão de Ocupação, a título excepcional e precário, do Próprio Nacional Residencial localizado na _____ ao (a) _____ do efetivo do (a) _____ ou classificado na _____, por _____ dias, a partir de _____.

OU

O Prefeito de Aeronáutica de _____ ou Chefe do Grupamento de Apoio de _____ ou Comandante da Base Aérea de ____ outorgou Ocupação do Próprio Nacional Residencial localizado na _____ ao (a) _____ do efetivo do (a) _____, a partir de _____, conforme Contrato de Locação celebrado em ____ de _____ de 20__.

OU

O Prefeito de Aeronáutica de _____ ou Chefe do Grupamento de Apoio de _____ ou Comandante da Base Aérea de ____ rescindiu a ocupação do Próprio Nacional Residencial localizado na _____ ao (a) _____ do efetivo do (a) _____, a partir de _____, de acordo com a letra _____, do item 9.2.2 da ICA 12-20, aprovada pela Portaria nº _____/GC4, de _____.

OU

O Prefeito de Aeronáutica de _____ ou Chefe do Grupamento de Apoio de _____ ou Comandante da Base Aérea de ____ rescindiu a ocupação do Próprio Nacional Residencial localizado na _____ ao (a) _____ do efetivo do (a) _____, a partir de _____, de acordo com o item 9.2.1 da ICA 12-20, aprovada pela Portaria nº _____/GC4, de _____.

Anexo F – Termo de Rescisão de Ocupação

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA OMR

TERMO DE RESCISÃO DE OCUPAÇÃO Nº

(Local/Data)

Do Pref. de Aer. de _____ ou Chefe do Grupamento de Apoio de _____ ou Comandante da Base Aérea de _____
 Ao (Posto/Graduação e nome completo do permissionário)

1. Comunico ao Senhor que, de acordo com a letra ____ do item 9.2.2 da ICA 12-20, aprovada pela Portaria nº ____ /GC4, de _____, foi rescindido, a partir de _____, o Termo de Permissão de Ocupação (ou Termo Excepcional e Precário) nº _____, referente ao PNR (identificação/endereço do imóvel).
2. Em consequência, e de acordo com os itens 9.5 e 9.6 da mesma Instrução, o referido imóvel deverá ser desocupado até o dia _____.
3. Ademais, de acordo com os itens 9.5 e 9.6 da mesma Instrução, o referido imóvel deverá ser devolvido a esta OMR até o dia _____.

 Chefe da OMR

Declaro que tomei ciência do presente Termo de Rescisão.

....., de de 20.....

 Permissionário (a)

 1ª Testemunha
 (caso o ocupante irregular se recuse a assinar)

 2ª Testemunha
 (caso o ocupante irregular se recuse a assinar)

Anexo G – Requerimento para Ocupação Excepcional e Precária

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA OMR

REQUERIMENTO PARA OCUPAÇÃO EXCEPCIONAL E PRECÁRIA

Do (Posto/Graduação e nome completo do permissionário)

Ao (Prefeito de Aeronáutica de _____ ou Chefe do Grupamento de Apoio de _____ ou Comandante da Base Aérea de _____)

Assunto: Ocupação de PNR a título excepcional e precário.

1. (Posto/Graduação/Nome), em razão de _____ (expor o motivo), requer do Senhor autorização para ocupar (ou permanecer ocupando) Próprio Nacional Residencial _____ (citar o endereço, caso já esteja ocupando), a Título Excepcional e Precário, pelo período de _____ (inserir o período, prazo máximo de 12 meses) (no caso do militar transferido para a Reserva Remunerada, prazo máximo de 60 dias), aceitando, desde agora, nos termos da ICA 12-20, aprovada pela Portaria nº _____/GC4, de _____, as condições e limitações estipuladas pela Administração, incluindo a fixação do período dessa permissão, bem como a do valor de pagamento pela ocupação, valor este que autorizo seja descontado de minha remuneração ou proventos mensais.

2. Pelo presente, afirmo que estou ciente de que serei considerado como ocupante irregular, caso não desocupe e não devolva o imóvel supracitado após o prazo concedido, e estarei sujeito à cobrança de multa equivalente a dez vezes o valor da taxa de ocupação, a cada trinta dias de retenção do imóvel, conforme prescreve o item 11 da ICA 12-20.

3. Caso seja autorizada a presente solicitação, assumo o compromisso formal de desocupar e devolver o PNR, que me será concedido a título excepcional e precário, no prazo de até sessenta dias, a partir da data de apresentação do Termo de Rescisão de Ocupação (TRO).

(No caso de transferência para a reserva remunerada não haverá extensão de prazo após os sessenta dias da TEP, conforme o item 5.13.2.1 da ICA 12-20.)

É a primeira vez que requer.

....., dede 20.....

Permissionário (a)

Obs.: Este documento será entregue pelo permissionário à OMR, que o encaminhará à autoridade competente.

Anexo H – Permissão de Ocupação a Título Excepcional e Precário

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA OMR

TERMO EXCEPCIONAL E PRECÁRIO Nº

1 O Prefeito de Aeronáutica de _____ ou Chefe do Grupamento de Apoio de _____ ou Comandante da Base Aérea de ____, diante da permissão para ocupar, a título excepcional e precário, o PNR localizado na _____, de acordo com o deferimento publicado no Boletim Interno nº _____, de _____, e nos termos da ICA 12-20, aprovada pela Portaria nº _____/GC4, de _____, autoriza a ocupação do(da) permissionário(a) _____ e seus dependentes, por _____ dias, durante o período concessivo previsto, até _____, nas condições da referida ICA.

2 A ocupação do imóvel no período concessivo não gera qualquer outro direito e obriga o(a) permissionário(a), seu cônjuge e seus dependentes, se houver, a desocuparem completamente o referido imóvel até a data autorizada.

3 A indenização a ser aplicada pela ocupação do imóvel no período concessivo equivale ao valor estabelecido pela ICA 12-20, o qual deverá ser descontado da remuneração ou dos proventos do(a) permissionário(a) ou através de GRU.

4 Caso não desocupe o imóvel supracitado e não o devolva a essa OMR no prazo concedido, previsto no item 9.5 da ICA 12-20, o permissionário será considerado ocupante irregular e sujeito à aplicação da multa equivalente a dez vezes o valor da taxa de ocupação, a cada trinta dias de retenção do imóvel, conforme prescreve o item 11 da mesma Instrução.

5 Considerando o que consta do Despacho nº _____, NUP 68001.XXXXXX/20XX-XX

6 É a primeira ou _____ vez que requer ou renovação.

..... de de 20. . _____

Chefe da OMR

Declaro que estou ciente e plenamente de acordo com as regras estipuladas neste Termo e com as condições de utilização do imóvel do qual recebo permissão excepcional e precária de ocupação, inclusive a aplicação da multa prevista no seu item 4. Autorizo os descontos em folha, os quais forem oriundos da aplicação das normas da ICA 12-20, de XX de XXXX de 2019.

..... de de 20. . _____

Permissionário(a)

Obs.: Este modelo caberá ao militar, civil e pensionistas inclusos em folha de pagamento do COMAER.

Anexo I – Declaração de Convivência

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO MILITAR (do candidato interessado)

DECLARAÇÃO DE CONVIVÊNCIA

DECLARO, com base nos registros existentes no SIGPES, o seguinte:

1. - Nome:
2. - CPF:
3. - E-mail:
4. - Telefone:
5. - SARAM:
6. - Posto/Graduação:
7. - Unidade de origem:
8. - Unidade de destino:
9. - Boletim do Comando da Aeronáutica que publicou a movimentação ou retificação da movimentação:
10. - Boletim que publicou o desligamento da OM de origem:
11. - Data de promoção ao atual posto ou graduação:

Nº	Nome dos dependentes que residirão sob meu teto	Parentesco	Nº do Boletim que reconheceu a dependência
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			

Observação: Falsa declaração configura crime, conforme estabelecido no Art. 312, do Código Penal Militar:

Art. 312. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar:

Pena - reclusão, até cinco anos, se o documento é público; reclusão, até três anos, se o documento é particular.

Local, data

Assinatura do candidato(a) ou
Permissionário(a)
Nome completo, Posto/Graduação

Anexo J – Notificação Extrajudicial de Débito

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA OMR

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE DÉBITO

1. O Prefeito de Aeronáutica de _____ ou Chefe do Grupamento de Apoio de _____ ou Comandante da Base Aérea de _____ vem pela presente notificar, administrativamente, _____, ocupante de Próprio Nacional Residencial localizado na _____, de que consta, nesta OMR, débito contra ele, no valor de R\$ _____, referente à aplicação de multa por ocupação irregular de PNR, nos termos do parágrafo 3º, do art. 85 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, relativa aos meses de _____, por ter infringido o prazo previsto no item _____ da ICA 12-20, aprovada pela Portaria nº _____/GC4, de _____.
2. Informo a V. Sa. ou V. Exa., ainda, que o pagamento deverá ser efetuado, até o dia ____/____/____, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), emitida por esta OMR, localizada na _____.
3. Caso o pagamento não seja efetuado até a data acima referida, os respectivos valores serão inscritos na Dívida Ativa da União.

..... de de 20.....

 Chefe da OMR

CIENTE: (caso seja entregue em mão)

 Ocupante irregular do PNR

 1ª Testemunha

(caso o ocupante irregular se recuse a
 assinar)

 2ª Testemunha

(caso o ocupante irregular se recuse a
 assinar)

Anexo K – Notificação Extrajudicial

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA OMR

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

1. O Prefeito de Aeronáutica de _____ ou Chefe do Grupamento de Apoio de _____ ou Comandante da Base Aérea de _____ vem pela presente notificar, administrativamente, _____, ocupante de Próprio Nacional Residencial localizado na _____, que, a contar de ____/____/____, passou à situação de ocupante irregular de PNR, uma vez que expirou, naquela data, o prazo de ____ dias que lhe foi concedido para desocupação do referido imóvel, infringindo, desta forma, a regulamentação estabelecida no item ____ da ICA 12-20, aprovada pela Portaria nº ____ /GC4, de _____.
2. Tal fato acarretará a aplicação da multa prevista no parágrafo 3º, do art. 85 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, além das medidas judiciais necessárias à reintegração de posse do referido imóvel.

....., de de 20...

 Chefe da OMR

CIENTE: (caso seja entregue em mão)

 Ocupante irregular do PNR

 1ª Testemunha

(caso o ocupante irregular se recuse a assinar)

 2ª Testemunha

(caso o ocupante irregular se recuse a assinar)

Anexo L – Demonstrativo de Débito para Inscrição em Dívida Ativa da União**DEMONSTRATIVO DE DÉBITO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA
UNIÃO****COMANDO DA AERONÁUTICA**

ÓRGÃO/UNIDADE DE ORIGEM: DATA: / /
 DÍVIDA: NÃO TRIBUTÁRIA - MULTA POR OCUPAÇÃO IRREGULAR DE PNR
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

NOME DO DEVEDOR:
 CPF:
 ATIVIDADE:
 ENDEREÇO:

IDENTIFICAÇÃO DOS CORRESPONSÁVEIS

NOME/RESPONSABILIDADE/ATIVIDADE:
 CPF:
 ENDEREÇO:

DADOS RELATIVOS AO DÉBITO

FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO:
 FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO DÉBITO:
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
 NOTIFICAÇÃO Nº: DATA: / /

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

PA/EX/ANO CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL JUROS DE MORA	VALOR DA MULTA EM R\$
-------------------------	-----------------------	---	--------------------------------	-----------------------------

--	--	--	--	--

OBSERVAÇÃO:

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
 Telefone:

CHEFE DE DIVISÃO/SETOR
 Telefone:

Anexo M – Contrato de Locação de Próprio Nacional Residencial

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA OMR

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL

Nº ____/NOME DA OMR/ANO

Contrato de Locação de Próprio Nacional Residencial, que entre si celebram, de um lado, a União, neste ato representada pela NOME DA OMR, na pessoa de seu Prefeito, Chefe ou Comandante, FULANO DE TAL, POSTO/ QUADRO, portador da Cédula de Identidade nº xxx.xxx, expedida pelo Comando da Aeronáutica - COMAER, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada LOCADORA, e, de outro lado, o(a) Sr(a) , (nacionalidade), (estado civil), servidor público, portador da Cédula de Identidade nº x.xxx.xxx-x, expedida pela SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado LOCATÁRIO, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é o imóvel Próprio Nacional Residencial, localizado na , que o Locatário declara haver recebido no estado de conservação e limpeza discriminada no Termo de Vistoria de Imóvel anexo, inclusive no tocante aos aparelhos e instalações em geral, que, se substituídos, deverão ser por outro similar em marca, modelo e qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – A locação de que trata o presente Contrato é concedida pela União, por intermédio do Comando da Aeronáutica – COMAER, não ficando sujeita às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, conforme dispõe o art. 87 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da LOCADORA.

CLÁUSULA QUARTA - O valor mensal do aluguel do imóvel é o correspondente a x% (x por cento) do vencimento básico do cargo do Locatário, conforme dispõe o item 3.3 da ICA 12-20, que regulamenta a Administração de Próprios Nacionais Residenciais da Aeronáutica, que serão descontados em folha de pagamento, mediante expressa autorização do Locatário.

CLÁUSULA QUINTA - O imóvel destina-se exclusivamente a uso residencial sendo vedado ao Locatário dar-lhe outra destinação, sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo, no todo ou em parte, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA - Deverão ser obedecidos pelo Locatário as posturas urbanas, as da Convenção do Condomínio, do Regulamento Interno do Bloco e as deliberações aprovadas em Assembleia, de modo a serem preservados os bons costumes, a moralidade e o sossego dos demais locatários, permissionários e proprietários.

Continuação do Anexo M - Contrato de Locação

CLÁUSULA SÉTIMA - Sob pena de responsabilidade civil do Locatário, deverão ser imediatamente levados ao conhecimento da LOCADORA quaisquer papéis ou documentos entregue aos cuidados do Locatário, desde que se refiram aos interesses diretos da União ou do imóvel, ficando o Locatário responsável pelas multas que forem aplicadas a este em razão do descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA OITAVA - Cumpre ao Locatário fazer imediata comunicação à LOCADORA, sempre que ocorrer qualquer avaria na estrutura ou nas instalações do imóvel.

CLÁUSULA NONA - Não poderão ser depositados ou guardados nas dependências do PNR produtos tóxicos, inflamáveis e explosivos, bem como qualquer outro que possa causar a deterioração no imóvel ou ameaça à saúde ou à segurança das pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Responderá o Locatário pelo incêndio ocorrido no imóvel, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção, de fogo originado em outro prédio, ou outro fato que não lhe diga respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na hipótese do Locatário abandonar o imóvel, fica a LOCADORA autorizada a imitar-se na sua posse, a fim de evitar depredação ou invasão, momento em que o Termo de Rescisão Contratual será substituído por uma Declaração de Imissão de Posse, firmada pela LOCADORA e 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Locatário não poderá fazer, sem prévio e escrito consentimento da LOCADORA, quaisquer obras no imóvel locado, ainda que se trate de benfeitorias voluptuárias, úteis ou necessárias, e as que fizer, autorizado, se incorporarão ao imóvel, não podendo o Locatário retirá-las ou demoli-las sem o consentimento da LOCADORA, tampouco pretender indenização ou nelas fundar direito de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além do aluguel mensal, o Locatário pagará todos os tributos e taxas que incidirem sobre o imóvel, condomínio, seguro contra incêndio e demais encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, dentro das datas previstas para os vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A LOCADORA não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o Locatário em razão de derramamento de líquidos (água proveniente de canos rompidos, chuvas, abertura de torneiras), defeitos de esgotos ou fossas, incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, incluindo bens guardados ou estacionados em garagem, casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O termo final do presente Contrato dar-se-á com a assinatura, pelas partes, de um Termo de Rescisão de Contrato, após a quitação integral dos débitos acaso existentes e a definitiva deliberação do imóvel, verificado previamente seu estado geral com vistas ao cumprimento do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Caso o imóvel não seja entregue conforme a especificação da Cláusula Primeira, poderá a LOCADORA ou seu preposto, independente de vistoria judicial, executar os serviços de reparação necessários, ficando, desde já, ajustado que o Locatário fará o ressarcimento das despesas efetuadas.

Parágrafo Segundo: No ato da rescisão contratual o Locatário deverá apresentar os comprovantes de encerramento e quitação de todas as despesas a seu encargo, além de certidão negativa de TLP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – São deveres do Locatário:

- 1) zelar pela conservação, pelo bom estado e pela segurança do PNR, assim como dos bens móveis que o guarnecem;

Continuação do Anexo M - Contrato de Locação

- 2) ressarcir ou providenciar a reparação dos danos e prejuízos causados por si ou por terceiros aos bens móveis e imóveis da União sob sua responsabilidade, bem como às áreas, dependências e instalações de natureza comum;
- 3) arcar com o ônus decorrente da ocupação: despesas de água, gás, energia elétrica, telefone, taxas de conservação e tributos, dentre outras da mesma espécie;
- 4) permitir o acesso para a execução de serviços determinados pela LOCADORA no PNR sob sua responsabilidade, ou nas áreas a ele integradas, bem como as vistorias que se fizerem necessárias;
- 5) observar e fazer com o que seus dependentes observem as normas éticas compatíveis com a ocupação de PNR, bem assim as da convivência com os demais moradores;
- 6) respeitar a privacidade, os direitos e as liberdades dos demais moradores;
- e
- 7) guardar o silêncio nos horários previstos na lei e nas normas de convivência em coletividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente Contrato será rescindido quando o Locatário:

- 1) após 30 dias do recebimento das chaves, não passar a residir no imóvel, salvo motivo de força maior, reconhecido pela autoridade a que estiver subordinada a LOCADORA;
- 2) deixar de residir de fato no PNR que seja cedido, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, desde que não seja em função do interesse do serviço;
- 3) desistir da ocupação;
- 4) passar à disposição de outro Órgão Público que não seja vinculado ao COMAER;
- 5) entrar em gozo de licença para tratar de interesse particular, qualquer que seja o período;
- 6) deixar de pertencer à OM da área administrativa da LOCADORA à qual o imóvel estiver vinculado;
- 7) vier a falecer;
- 8) for demitido do serviço público ou afastado definitivamente do cargo, função ou emprego para o qual tenha sido nomeado, admitido ou designado;
- 9) descumprir qualquer cláusula do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os prazos máximos para desocupação do imóvel e entrega à LOCADORA serão os seguintes:

- 1) Em até 180 (cento e oitenta) dias, por concessão do Comandante da OM à qual a LOCADORA estiver imediatamente subordinada, para os dependentes do Locatário falecido, contados a partir da data do falecimento;
- 2) Em até 60 (sessenta) dias para o Locatário que incidir nos casos previstos nos itens 2, 4, 6, 7, 8 e 9 da Cláusula Décima Sétima;
- 3) Em até 30 (trinta) dias para os demais itens da Cláusula Décima Sétima, não alcançados pelos itens anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O Locatário se obriga ao pagamento mensal de multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor do aluguel durante o tempo que ultrapassar os prazos estabelecidos na Cláusula Décima Oitava, cumulativamente com os descontos legais.

Continuação do Anexo M - Contrato de Locação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Justiça Federal da Circunscrição Judiciária do Distrito Federal para solução de quaisquer questões do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, após lido e achado conforme, vai assinado em duas vias, de igual forma e teor, pela Locadora, pelo Locatário e por duas testemunhas.

....., de de 20__.

Locatário

Chefe da OMR

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Anexo N – Comunicação de Rescisão Contratual por Descumprimento de Cláusula



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA OMR**

COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA

Prefeito de Aeronáutica de _____ ou Chefe do Grupamento de Apoio de _____ ou Comandante da Base Aérea de _____

Ao (Nome do LOCATÁRIO)

Comunico ao Senhor que, de acordo com a Cláusula Décima Quinta do Contrato de Locação nº _____, fica rescindido o mencionado contrato, a partir de _____, referente ao PNR (identificação e endereço do imóvel), por ter o Locatário infringido a Cláusula do supramencionado Contrato.

Em consequência, de acordo com a Cláusula Décima Oitava do mesmo Contrato, o referido imóvel deverá ser restituído a esta OMR até o dia _____.

..... de de 20__ _____

Chefe da OMR

Declaro que tomei ciência do presente Termo de Rescisão.

..... de de 20__ _____

Locatário

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Anexo O – Termo de Rescisão Contratual



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA OMR

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento, a União, por meio NOME DA OMR _____, na condição de LOCADORA, e _____ (nome e qualificação do LOCATÁRIO), na condição de LOCATÁRIO, de comum acordo resolvem rescindir as estipulações firmadas através do Contrato de Locação nº _____, o qual teve por objeto o imóvel situado (endereço do imóvel locado)_____.

Assim, fica rescindido o Contrato de Locação supramencionado, dando a Locadora plena e geral quitação, tanto no que se refere aos pagamentos dos aluguéis, como aos impostos, taxas e demais pagamentos de responsabilidade do Locatário, nada mais havendo a exigir com alusão ao contrato ora rescindido.

O Locatário devolve à Locadora o imóvel, seus acessórios e instalações em conformidade com o Termo de Vistoria de Imóvel, mencionado na Cláusula Primeira do Contrato ora rescindido.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, vai o presente Termo de Rescisão Contratual assinado em duas vias, de igual forma e teor, pela Locadora, pelo Locatário.

....., de de 20__.

 Chefe da OMR

 Locatário

 1ª Testemunha

 2ª Testemunha



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA OMR

Relatório para INCLUSÃO em Portaria de permissionários que passaram à condição de de Ocupante Irregular de PNR

[1] POSTO/ GRAD	[2] SITUAÇÃO	[3] NOME COMPLETO	[4] CPF	[5] MATRÍCULA	[6] TAXA DE OCUPAÇÃO	[7] DATA DE INCLUSÃO	[8] OM	[9] SIGLA DA OMR	[10] OBSERVAÇÕES
3S	LC	JOÃO XAVANTE	000.000.000-01	000.000-01	1,00	1-jan-01	ALA XX	PAXX	
SO	RR	MARIA BANDEIRANTE	000.000.000-01	000.000-01	1,00	1-jan-01	ALA XX	PAXX	
CV	AP	JOSÉ TUCANO	000.000.000-01	000.000-01	1,00	1-jan-01	ALA XX	PAXX	
[11] JUSTIFICATIVAS:									

Brásília, DD de MMM de AAAA.

 NOME E POSTO
 Chefe da OMR

Continuação do Anexo P – Instruções de preenchimento do relatório de Permissionários que passaram à condição de Ocupante Irregular de PNR.

Instruções de preenchimento do Anexo P	
[1] POSTO/ GRAD:	Sigla do Posto/Graduação; para servidor civil, pensionista ou instituidor, que não seja militar, utilizar a sigla: CV ;
[2] SITUAÇÃO:	Utilizar as siglas: AT - Ativa, RR - Reserva Remunerada, RF - Reformado, DM - Demitido, LC - Licenciado, PS - Pensionista, AP - Aposentado;
[3] NOME COMPLETO:	Nome completo em CAIXA ALTA;
[4] CPF:	Número do CPF;
[5] MATRÍCULA:	Nº da Matricúla SARAM;
[6] VALOR TAXA DE OCUPAÇÃO:	Valor da taxa de uso paga pelo militar, pensionista ou servidor civil, ou ainda no caso de falecimento do militar, proceder conforme item 3.3 da ICA 12-20;
[7] DATA DE INCLUSÃO:	Data em que o permissionário passou a situação de ocupante irregular;
[8] OM:	Organização Militar do permissionário;
[9] SIGLA DA OMR:	Sigla da OMR que administra o PNR ocupado;
[10] OBSERVAÇÕES:	Utilizar este campo para informações adicionais, tais como: 1) informações sobre processos de reintegração de posse; 2) alteração da taxa de uso do PNR por promoção a contar de DD/MMM/AA; 3) a devolução de importâncias efetuadas pelas OMR referentes à multa e correspondentes a título de ressarcimento de desconto indevido, de erro de processamento, de decisão judicial ou de outro motivo (item 11.6.7, da ICA 12-20); 4) para os servidores civis, informar se o valor da taxa de uso refere-se a 1/1000 do valor do imóvel/ ou se o valor aplicado à taxa de uso refere-se a percentual constante no item 3 da ICA 12-20; etc;
[11] JUSTIFICATIVAS:	Quando a " Data de Inclusão " do Ocupante Irregular de PNR referir-se à períodos cujas portarias <u>já foram emitidas pelo GABAER</u> , as OMR deverão <u>justificar</u> o envio intempestivo da " <u>Solicitação de Inclusão</u> ", bem como <u>informar os valores das taxas</u> de ocupação que compõe cada período informado.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA OMR

Relatório para EXCLUSÃO em Portaria de permissionários que deixaram à condição de de Ocupante Irregular de PNR

[1] POSTO/ GRAD	[2] SITUAÇÃO	[3] NOME COMPLETO	[4] CPF	[5] MATRÍCULA	[6] TAXA DE OCUPAÇÃO	[7] DATA DE EXCLUSÃO	[8] OM	[9] SIGLA DA OMR	[10] OBSERVAÇÕES
3S	LC	JOÃO XAVANTE	000.000.000-01	000.000-01	1,00	1-jan-01	ALA XX	PA XX	
SO	RR	MARIA BANDEIRANTE	000.000.000-01	000.000-01	1,00	1-jan-01	ALA XX	PA XX	
CV	AP	JOSÉ TUCANO	000.000.000-01	000.000-01	1,00	1-jan-01	ALA XX	PA XX	
[11] JUSTIFICATIVAS:									

Brasília, DD de MMM de AAAA.

 NOME E POSTO
 Chefe da OMR

Continuação do Anexo Q – Instruções de preenchimento do Relatório para Exclusão em Portaria de permissionários que deixaram à condição de Ocupante Irregular de PNR

Instruções de preenchimento do Anexo Q	
[1] POSTO/ GRAD:	Sigla do Posto/Graduação; para servidor civil, pensionista ou instituidor, que não seja militar, utilizar a sigla: CV ;
[2] SITUAÇÃO:	Utilizar as siglas: AT - Ativa, RR - Reserva Remunerada, RF - Reformado, DM - Demitido, LC- Licenciado, PS - Pensionista, AP - Aposentado;
[3] NOME COMPLETO:	Nome completo em CAIXA ALTA;
[4] CPF:	Número do CPF;
[5] MATRÍCULA:	Nº da Matricúla SARAM;
[6] VALOR TAXA DE OCUPAÇÃO:	Valor da taxa de uso paga pelo militar, pensionista ou servidor civil, ou ainda no caso de falecimento do militar, proceder conforme item 3.3 da ICA 12-20;
[7] DATA DE EXCLUSÃO:	Data em que o permissionário deixou a situação de ocupante irregular;
[8] OM:	Organização Militar do permissionário;
[9] SIGLA DA OMR:	Sigla da OMR que administra o PNR ocupado;
[10] OBSERVAÇÕES:	Utilizar este campo para informações adicionais, tais como: 1) informações sobre processos de reintegração de posse; 2) alteração da taxa de uso do PNR por promoção a contar de DD/MMM/AA; 3) a devolução de importâncias efetuadas pelas OMR referentes à multa e correspondentes a título de ressarcimento de desconto indevido, de erro de processamento, de decisão judicial ou de outro motivo (item 11.6.7, da ICA 12-20); 4) para os servidores civis, informar se o valor da taxa de uso refere-se a 1/1000 do valor do imóvel/ ou se o valor aplicado à taxa de uso refere-se a percentual constante no item 3 da ICA 12-20; etc;
[11] JUSTIFICATIVAS:	Quando a " Data de Exclusão " do Ocupante Irregular de PNR referir-se à períodos cujas portarias <u>já foram emitidas pelo GABAER</u> , as OMR deverão <u>justificar</u> o envio intempestivo da " Solicitação de Exclusão ".



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA OM

Relatório MENSAL consolidado dos Ocupantes Irregular de PNR no âmbito do COMAER

[1] POSTO/ GRAD	[2] SITUAÇÃO	[3] NOME COMPLETO	[4] CPF	[5] MATRÍCULA	[6] TAXA DE OCUPAÇÃO	[7] DATA DE INCLUSÃO	[8] OM	[9] SIGLA DA OMR	[10] Nº DO DOCUMENTO QUE SOLICITOU A INCLUSÃO
3S	LC	JOÃO XAVANTE	000.000.000-01	000.000-01	1,00	1-jan-01	ALA XX	PAXX	MSG FAX. Nº XXX/UG/XXXX - OMR/UG, DD/MMM/AA.
SO	RR	MARIA BANDEIRANTE	000.000.000-01	000.000-01	1,00	1-jan-01	ALA XX	PAXX	MSG FAX. Nº XXX/UG/XXXX - OMR/UG, DD/MMM/AA.
CV	AP	JOSÉ TUCANO	000.000.000-01	000.000-01	1,00	1-jan-01	ALA XX	PAXX	MSG FAX. Nº XXX/UG/XXXX - OMR/UG, DD/MMM/AA.
[11] OBSERVAÇÕES:									

Brasília, DD de MMM de AAAA.

NOME E POSTO

Comandante/ Chefe da OM à qual a OMR é imediatamente subordinada

Instruções de preenchimento do Anexo R	
[1] POSTO/ GRAD:	Sigla do Posto/Graduação; para servidor civil, pensionista ou instituidor, que não seja militar, utilizar a sigla: CV ;
[2] SITUAÇÃO:	Utilizar as siglas: AT - Ativa, RR - Reserva Remunerada, RF - Reformado, DM - Demitido, LC - Licenciado, PS - Pensionista, AP - Aposentado;
[3] NOME COMPLETO:	Nome completo em CAIXA ALTA;
[4] CPF:	Número do CPF;
[5] MATRÍCULA:	Nº da Matricúla SARAM;
[6] VALOR TAXA DE OCUPAÇÃO:	Valor da taxa de uso paga pelo militar, pensionista ou servidor civil, ou ainda no caso de falecimento do militar, proceder conforme item 3.3 da ICA 12-20;
[7] DATA DE INCLUSÃO:	Data em que o permissionário passou a situação de ocupante irregular;
[8] OM:	Organização Militar do permissionário;
[9] SIGLA DA OMR:	Sigla da OMR que administra o PNR ocupado;
[10] Nº DO DOC. DE INCLUSÃO	Numero do documento que solicitou a Inclusão do permissionário na Relação dos Ocupantes Irregulares de PNR;
[11] OBSERVAÇÕES:	Utilizar este campo para informações adicionais, tais como: 1) informações sobre processos de reintegração de posse; 2) alteração da taxa de uso do PNR por promoção a contar de DD/MMM/AA; 3) a devolução de importâncias efetuadas pelos COMAR ou pelas Prefeituras, a título de ressarcimento de desconto indevido, de erro de processamento, de decisão judicial ou de outro motivo (item 11.12.1, da ICA 12-20); etc.

Anexo S – Declaração de Moradores Não Dependentes

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO MILITAR (do candidato interessado)

DECLARAÇÃO DE MORADORES NÃO DEPENDENTES

DECLARO, para os devidos fins, que as pessoas físicas declaradas abaixo não são dependentes, mas residem habitualmente no PNR, conforme relação abaixo:

1. - Nome:
2. - CPF:
3. - E-mail:
4. - Telefone:
5. - SARAM:
6. - Posto/Graduação:
7. - Unidade de origem:
8. - Unidade de destino:
9. - Boletim do Comando da Aeronáutica que publicou a movimentação ou retificação da movimentação:
10. - Boletim que publicou o desligamento da OM de origem:
11. - Data de promoção ao atual posto ou graduação:

Nº	Nome dos Moradores não dependentes	Parentesco	Identidade	Assinatura
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				

Observação: Falsa declaração configura crime, conforme estabelecido no Art. 312, do Código Penal Militar:

Art. 312. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar:

Pena - Reclusão, até cinco anos, se o documento é público; reclusão, até três anos, se o documento é particular.

Local, data

 Assinatura do candidato(a) ou
 Permissionário(a)
 Nome completo, Posto/Graduação

Anexo T – Notificação de Emissão de TRO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE XXXXXXX

NOTIFICAÇÃO DE EMISSÃO DE TRO nº xx/PAZZ/20AA

1. O Prefeito de Aeronáutica de vem, pelo presente, notificar administrativamente o Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXX**, ocupante de Próprio Nacional Residencial localizado no **Endereço do PNR, cidade/MF** que, conforme informações fornecidas pela administração do condomínio, o Senhor encontra-se inadimplente, por mais de 60 dias, com as despesas comuns de condomínio.
2. Informo ao Senhor que, conforme previsto na letra “i” do item 9.2.2 da ICA 12-20/2019, aprovada pela Portaria nº XXXX/GC4, de XX de novembro de 2019 (“... *deixar de cumprir com o pagamento de sua parcela nas despesas comuns em Conjunto Habitacional...*”), será emitido o TRO (Termo de Rescisão de Ocupação), em 30 (trinta) dias.
3. Caso ocorra a quitação antes deste prazo, a Administração do Condomínio e a Prefeitura de Aeronáutica de xxxxxxxxxxxxxxxx deverão ser comunicadas, com urgência, possibilitando a interrupção do processo citado no Item 2.

Local, data

Fulano de Tal Tenente Coronel Intendente

Prefeito de Aeronáutica de XXXXXXX

Anexo U – Protocolo de Desocupação



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
PREFAEER OU DPNR

PROTOCOLO DE DESOCUPAÇÃO. Brasília, ____ de ____ de 20__

Do _____

Ao Sr. Prefeito de Aeronáutica de _____ ou Ao Sr. Chefe da DPNR de _____.

Encaminho ao Senhor os documentos abaixo relacionados, referentes à desocupação do PNR, localizado no endereço abaixo relacionado, na qualidade de permissionário deste:

OBS.: Este documento vale, exclusivamente, como protocolo de recebimento da documentação relativa à desocupação de PNR, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa desta.

SITUAÇÃO DA DESOCUPAÇÃO:

() LICENCIADO () RESERVA () EXTERIOR () TRANSFERÊNCIA () _____

PNR Tipo: () CASA () APARTAMENTO ENDEREÇO: _____

DOC. NECESSÁRIOS	DOC. ENTREGUES	DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS
		Conta de desligamento com Consumo Final a pedido do cliente da (CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA) , DEVIDAMENTE PAGA , com o respectivo protocolo de encerramento e respectivo "NADA CONSTA" . Acompanhamento de corte: () SIM () NÃO _____ (Assinatura do permissionário);
		Comprovante de pagamento de conta da (EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ÁGUA) com leitura do hidrômetro conforme consta no momento da desocupação (conta avulsa);
		Ordem de serviço para corte a pedido da (EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ÁGUA) com confirmação de corte.
		Declaração de nada consta do Presidente da Associação/Condomínio DO MÊS VIGENTE (NOS CASOS EM QUE COUBER)
		Declaração de nada consta do SETOR DE CONTABILIDADE OU AFIM; (APENAS PARA LICENCIADO E EXTERIOR) (NOS CASOS EM QUE COUBER)
		Declaração de Vistoria de Desocupação;
		Ficha de Solicitação para Desocupação de PNR com todos os dados pessoais, inclusive conta cadastrada na SDPP para caso de restituição de valores (preenchida na Seção de Imóveis);
		Comprovante de pagamento de outras taxas cobradas por órgãos estaduais e municipais referentes ao PNR, tais como: taxa de limpeza pública e taxa de iluminação pública.
		Outros: _____

PERMISSIONÁRIO: _____

CONFERIDO (SETOR COMPETENTE)

NOME: _____

ASS: _____

Anexo V – Termo de Solicitação de Permuta

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA OMR

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE PERMUTA

1. (Posto/Graduação/Nome do permissionário mais antigo), solicita ao Senhor Chefe do Centro de Apoio Administrativo (CEAP) permuta de Próprio Nacional Residencial localizado na(o) _____ com o (Posto/Graduação/Nome do permissionário mais moderno), residente na(o) _____, conforme o item 5.11 da ICA 12-20/2019.
2. (espaço reservado para ambos os permissionários exporem o motivo pelo qual solicitam a permuta)
3. Pelo presente, ambos os permissionários afirmam que não contrariam as alíneas “d”, “e” e “f” do item 5.11.2, estando cientes de que caso seja autorizada a permuta, as despesas da mudança ficarão a cargo dos solicitantes.

....., de de 2019.

(Posto/Graduação/Nome) do permissionário mais antigo

Declaro que estou ciente e plenamente de acordo com a presente solicitação e com as regras previstas no item 5.11 da ICA 12-20/2019.

(Posto/Graduação/Nome) do permissionário mais moderno

Obs.: Este documento será entregue por um dos permissionários à OMR, que o encaminhará à autoridade competente.

Anexo W – Declaração de Recadastramento Anual

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO MILITAR (do candidato interessado)

DECLARAÇÃO DE RECADASTRAMENTO ANUAL – ANO _____

DECLARO, com base nos registros existentes no SIGPES, o seguinte:

- 12. - Nome:
- 13. - CPF:
- 14. - Endereço:
- 15. - E-mail:
- 16. - Telefone:
- 17. - SARAM:
- 18. - Posto/Graduação:
- 19. - Unidade atual:

Nº	Nome dos dependentes que residirão sob meu teto	Parentesco	Nº do Boletim que reconheceu a dependência
1			
2			
3			

Nº	Nome dos Moradores não dependentes	Parentesco	Identidade	Assinatura
1				
2				
3				

Observação:**1) Falsa declaração configura crime, conforme estabelecido no Art. 312, do Código Penal Militar:**

Art. 312. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar:

Pena - reclusão, até cinco anos, se o documento é público; reclusão, até três anos, se o documento é particular.

2) Item 6.2.3 da ICA 12-20/2019:

“É obrigação do permissionário comunicar, formalmente à OMR, qualquer alteração relativa aos seus dependentes que resulte em perda das condições de habilitação de ocupação, no prazo de dez dias”.

Local, data

 Assinatura do(a) Permissionário(a)
 Nome completo, Posto/Graduação